



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 35/2010

Brasília, DF, 3 de setembro de 2010.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 35/2010

Brasília, DF, 3 de setembro de 2010.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que "dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas", para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa..... 7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.379-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a alínea "m" do inciso I do art. 1º da Portaria Normativa nº 1.242-MD, de 21 de setembro de 2006, que classifica as Organizações Militares como organizações industriais, no âmbito do Ministério da Defesa, e dá outras providências..... 10

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 788, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a sistemática de formação do oficial de carreira do Exército Brasileiro da Linha de Ensino Militar Bélico e dá outras providências..... 10

PORTARIA Nº 790, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Transforma a Escola de Instrução Especializada e dá outras providências..... 11

DESPACHO DECISÓRIO Nº 191, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa de licitação..... 11

NOTA Nº 003-A2.4.2, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Parecer nº 198/2010/conjur/MD - isenção de taxa de inscrição de concursos públicos para candidatos com hipossuficiência econômica..... 12

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 119-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Diretriz para a Transformação da Escola de Saúde do Exército e Subordinação desse Estabelecimento de Ensino à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento..... 21

PORTARIA Nº 120-EME, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Adota o Helicóptero de Emprego Geral, modelo EC-725 (Ato de Adoção nº 03 / 10)..... 28

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 177-DGP, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a distribuição de efetivo de oficiais técnicos e engenheiros militares temporários da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército e da 12ª Região Militar, estabelecidas pela Portaria nº 108-DGP, de 24 de maio de 2010 e pela Portaria nº 171-DGP, de 11 de agosto de 2010.....28

PORTARIA Nº 184-DGP, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a distribuição de efetivo de sargentos temporários da 4ª Região Militar e 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército, estabelecidas pela Portaria nº 108-DGP, de 24 de maio de 2010.....29

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 092-DECEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEx e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2010 aprovados pela Portaria nº 43/DECEx, de 19 MAR 10.....29

PORTARIA Nº 094-DECEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame referente ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos em 2011 (exceto QMS Saúde e Músicos).....32

PORTARIA Nº 095-DECEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame referente ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Sargentos Músicos em 2011.....32

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeação de oficial-general.....33

PORTARIA Nº 1.199-MD, DE 19 DE JULHO DE 2010 (*).

Retificação de portaria.....33

PORTARIA Nº 1.371-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Prorrogação da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti.....33

PORTARIA Nº 1.372-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Insubsistência de dispensa e designação para Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti. .34

PORTARIA Nº 1.374-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa da Missão Integrada das Nações Unidas no Timor Leste.....34

PORTARIA Nº 1.375-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para a Missão Integrada das Nações Unidas no Timor Leste.....34

PORTARIA Nº 1.378-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Constituição de Grupo de Trabalho.....35

PORTARIA Nº 1.382-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental.....35

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 1.383-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para evento internacional..... | 36 |
| <u>PORTARIA Nº 1.389-MD, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para para evento internacional..... | 36 |
| <u>COMANDANTE DO EXÉRCITO</u> | |
| <u>PORTARIA Nº 730-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Promoção indevida de oficial superior..... | 37 |
| <u>PORTARIA Nº 731, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 37 |
| <u>PORTARIA Nº 732, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 37 |
| <u>PORTARIA Nº 756, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 768, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 769, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 772, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx)..... | 39 |
| <u>PORTARIA Nº 773, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)..... | 40 |
| <u>PORTARIA Nº 774, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA)..... | 41 |
| <u>PORTARIA Nº 775, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM)..... | 41 |
| <u>PORTARIA Nº 779, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 41 |
| <u>PORTARIA Nº 781, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 42 |
| <u>PORTARIA Nº 782, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação para evento no exterior..... | 42 |
| <u>PORTARIA Nº 784, DE 24 DE AGOSTO DE 2010</u> | |
| Promoção de oficial em ressarcimento de preterição..... | 42 |
| <u>PORTARIA Nº 785, DE 24 DE AGOSTO DE 2010</u> | |
| Promoção de oficial em ressarcimento de preterição..... | 43 |
| <u>PORTARIA Nº 786, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Promoção de oficial em ressarcimento de preterição..... | 43 |
| <u>PORTARIA Nº 787, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Promoção de oficial em ressarcimento de preterição..... | 43 |

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 173-DGP/DSM, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal..... | 43 |
| <u>PORTARIA Nº 174-DGP/DSM, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Demissão de Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 183-DGP, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação de Instrutor de Tiro de Guerra..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 186-DGP, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação de Instrutor de Tiro de Guerra..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 190-DGP, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Designação de Instrutor de Tiro de Guerra..... | 45 |

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 292-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar..... | 45 |
| <u>PORTARIA Nº 293-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Concessão de Medalha de Serviço Amazônico..... | 45 |
| <u>PORTARIA Nº 294-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Concessão de Medalha de Serviço Amazônico..... | 46 |
| <u>PORTARIA Nº 295-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Concessão de Medalha de Serviço Amazônico..... | 46 |
| <u>PORTARIA Nº 296-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Concessão de Medalha Militar..... | 47 |
| <u>PORTARIA Nº 297-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Concessão de Medalha Militar..... | 78 |
| <u>PORTARIA Nº 298-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Concessão de Medalha Militar..... | 49 |
| <u>PORTARIA Nº 299-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Concessão de Medalha Corpo de Tropa..... | 49 |
| <u>PORTARIA Nº 300-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Concessão de Medalha Corpo de Tropa..... | 50 |
| <u>PORTARIA Nº 301-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Concessão de Medalha Corpo de Tropa..... | 52 |

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

| | |
|---|----|
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 188, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.</u> | |
| Reconsideração de ato de movimentação..... | 53 |

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que "dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas", para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 7º, 9º, 11, 12, 15 e 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§ 1º O Conselho Militar de Defesa é composto pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

....." (NR)

"Art. 4º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de 1 (um) Comandante, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força." (NR)

"Art. 7º Compete aos Comandantes das Forças apresentar ao Ministro de Estado da Defesa a Lista de Escolha, elaborada na forma da lei, para a promoção aos postos de oficiais-generais e propor-lhe os oficiais-generais para a nomeação aos cargos que lhes são privativos.

....." (NR)

"Art. 9º O Ministro de Estado da Defesa exerce a direção superior das Forças Armadas, assessorado pelo Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelos demais órgãos, conforme definido em lei.

§ 1º Ao Ministro de Estado da Defesa compete a implantação do Livro Branco de Defesa Nacional, documento de caráter público, por meio do qual se permitirá o acesso ao amplo contexto da Estratégia de Defesa Nacional, em perspectiva de médio e longo prazos, que viabilize o acompanhamento do orçamento e do planejamento plurianual relativos ao setor.

§ 2º O Livro Branco de Defesa Nacional deverá conter dados estratégicos, orçamentários, institucionais e materiais detalhados sobre as Forças Armadas, abordando os seguintes tópicos:

- I - cenário estratégico para o século XXI;
- II - política nacional de defesa;
- III - estratégia nacional de defesa;
- IV - modernização das Forças Armadas;
- V - racionalização e adaptação das estruturas de defesa;

VI - suporte econômico da defesa nacional;

VII - as Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica; e

VIII - operações de paz e ajuda humanitária.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à apreciação do Congresso Nacional, na primeira metade da sessão legislativa ordinária, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir do ano de 2012, com as devidas atualizações:

I - a Política de Defesa Nacional;

II - a Estratégia Nacional de Defesa;

III - o Livro Branco de Defesa Nacional." (NR)

"Art. 11. Compete ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa na condução dos exercícios conjuntos e quanto à atuação de forças brasileiras em operações de paz, além de outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Defesa." (NR)

"Art. 12. O orçamento do Ministério da Defesa contemplará as prioridades definidas pela Estratégia Nacional de Defesa, explicitadas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A proposta orçamentária das Forças será elaborada em conjunto com o Ministério da Defesa, que a consolidará, obedecendo às prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa, explicitadas na lei de diretrizes orçamentárias.

....." (NR)

"Art. 15.

I - ao Comandante Supremo, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, no caso de Comandos conjuntos, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos;

II - diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, para fim de adestramento, em operações conjuntas, ou por ocasião da participação brasileira em operações de paz;

.....
§ 7º A atuação do militar nos casos previstos nos arts. 13, 14, 15, 16-A, nos incisos IV e V do art. 17, no inciso III do art. 17-A, nos incisos VI e VII do art. 18, nas atividades de defesa civil a que se refere o art. 16 desta Lei Complementar e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), é considerada atividade militar para os fins do art. 124 da Constituição Federal." (NR)

"Art.18.

.....
VII - preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito, podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito.

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Aeronáutica o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como 'Autoridade Aeronáutica Militar', para esse fim." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 97, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 11-A e 16-A:

"Art. 3º-A. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assessoramento permanente do Ministro de Estado da Defesa, tem como chefe um oficial-general do último posto, da ativa ou da reserva, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República, e disporá de um comitê, integrado pelos chefes de Estados-Maiores das 3 (três) Forças, sob a coordenação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 1º Se o oficial-general indicado para o cargo de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas estiver na ativa, será transferido para a reserva remunerada quando empossado no cargo.

§ 2º É assegurado ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas o mesmo grau de precedência hierárquica dos Comandantes e precedência hierárquica sobre os demais oficiais-generais das 3 (três) Forças Armadas.

§ 3º É assegurado ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas todas as prerrogativas, direitos e deveres do Serviço Ativo, inclusive com a contagem de tempo de serviço, enquanto estiver em exercício."

"Art. 11-A. Compete ao Ministério da Defesa, além das demais competências previstas em lei, formular a política e as diretrizes referentes aos produtos de defesa empregados nas atividades operacionais, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo, admitido delegações às Forças."

"Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e III - prisões em flagrante delito.

Parágrafo único. As Forças Armadas, ao zelar pela segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, poderão exercer as ações previstas nos incisos II e III deste artigo."

Art. 3º Até que se proceda à revisão dos atos normativos pertinentes, as referências legais ao Estado-Maior de Defesa passam a ser entendidas como as atribuições do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:

I - art. 10; e

II - inciso IV do art. 17-A.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 164 de 26 AGO 10 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.379-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a alínea "m" do inciso I do art. 1º da Portaria Normativa nº 1.242-MD, de 21 de setembro de 2006, que classifica as Organizações Militares como organizações industriais, no âmbito do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea "a" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º A alínea "m" do inciso I do art. 1º da Portaria Normativa nº 1.242-MD, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
I
.....
m) Laboratório Farmacêutico da Marinha;
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 163 de 25 AGO 10 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 788, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a sistemática de formação do oficial de carreira do Exército Brasileiro da Linha de Ensino Militar Bélico e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Alterar a sistemática de formação do oficial de carreira do Exército Brasileiro da Linha de Ensino Militar Bélico, em caráter experimental, a partir de 2012.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe diretriz, orientando a implementação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 790, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Transforma a Escola de Instrução Especializada e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar a Escola de Instrução Especializada, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, modificando a sua missão e organização.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e demais órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 191/2010

Em 30 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 64447.560/2010-88 - COLOG

ASSUNTO: Dispensa de licitação.

Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita ratificação de dispensa de licitação para a aquisição de bolsas individuais, a fim de atender às necessidades do contingente brasileiro em Missão de Paz no Haiti, junto à empresa VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA.

2. Considerando:

a. que o disposto no inciso XXIX do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que é dispensável a licitação para aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força;

b. que a decisão pela contratação e aquisição por dispensa de licitação visa à celeridade do processo, levando-se em conta que a cooperação do Brasil à MINUSTAH traz implicações de caráter urgente para o pronto atendimento às necessidades dos contingentes militares do Exército Brasileiro naquele país;

c. que quanto à formulação do preço de referência, cabe destacar que este foi definido tendo como base os orçamentos apresentados por três fornecedores, sendo o da empresa VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA. o menor; e

d. que a empresa VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.111.755/0001-00, encontra-se em situação contábil regular junto ao SICAF, possui capacidade técnica e logística para o fornecimento do material em curto prazo, dentro das especificações estabelecidas pelo Comando Logístico, dou o seguinte

DESPACHO

a. **RATIFICO** a dispensa de licitação para a aquisição de bolsas individuais, a ser utilizado pela Força de Paz no Haiti, junto à empresa VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

NOTA Nº 003-A2.4.2, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

PARECER Nº 198/2010/CONJUR/MD – ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA CANDIDATOS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Por ordem do Sr Comandante do Exército, transcreve-se a seguir o parecer nº 198/2010/CONJUR/MD, de 5 de abril de 2010, aprovado pelo Sr Ministro de Estado da Defesa, em 4 de agosto de 2010, e encaminhado ao Gabinete do Comandante do Exército, pelo Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, com o Ofício nº 9261/GABINETE, de 9 de agosto de 2010, **para divulgação, orientação normativa uniforme e cumprimento no âmbito desta Força.**

“ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa

EMENTA: *UNIFORMIZAÇÃO DE TESE. ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA CANDIDATOS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.*

I – Uniformização de tese. Constitucional. Administrativo. Concursos públicos. Taxa de inscrição. Candidatos economicamente hipossuficientes. Isenção.

II – necessidade de se isentar de taxa de inscrição, nos concursos públicos efetivados pelas Forças Armadas, os candidatos economicamente carentes..

III – obrigatoriedade de se cumprir, em sua máxima efetividade, o princípio constitucional da igualdade, o que se faz, segundo a velha máxima, tratando desigualmente os desiguais;

IV – Aplicação analógica, à falta de norma militar específica, do art. 11 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.593/08, conjugado, ainda, com o disposto nos arts. 15 e 19 do Decreto nº 6.944/2009.

PARECER Nº. 198/2010/CONJUR/MD

I – RELATÓRIO

1. Trata-se, na origem, de Ofício nº 390/2009/MPF/PR/PB/JGFC, de 6 de outubro de 2009 (fl. 03), em que a Procuradoria da República na Paraíba solicita à essa CONJUR/MD esclarecimentos sobre o seu posicionamento acerca da questão referente a dispensa de taxa de inscrição para candidatos economicamente hipossuficientes nos concursos realizados no âmbito das Forças Armadas.

2. A solicitação buscou instruir procedimento administrativo instaurado no âmbito do MPF, motivado, por sua vez, por representação de Jonas Felipe dos Santos Lima em face do Comando da Aeronáutica, na qual se questionou, dentre outras coisas, a determinação constante em editais daquela Força no sentido da não isenção da taxa de inscrição para nenhum candidato.

3. No referido Ofício, faz-se referência, ainda, a estudo elaborado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Ensino da Aeronáutica, no qual se sustentou a regularidade dos editais, “*sob os argumentos de que as taxas destinam-se unicamente a cobrir os custos decorrentes da preparação dos concursos, além de assegurarem a isonomia entre os candidatos, bem como a não incidência do Decreto nº 6.593 em relação aos órgãos das Forças Armadas*”.

4. Em resposta, essa CONJUR/MD oficiou à Procuradoria da República da Paraíba para informar-lhe sobre a inexistência de posicionamento firmado sobre o tema em comento, esclarecendo acerca da instauração de procedimento destinado àquele fim, bem como à uniformização de sua aplicação nas Forças Armadas (fl. 07).

5. Assim, por se tratar de assunto afeto aos três Comandos Militares e por merecer tratamento uniforme, esta Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa solicitou ao Comando da Marinha, ao Comando do Exército e ao Comando da Aeronáutica, respectivamente, através dos *Memorando nº 699/CONJUR-MD/2009*, *Memorando nº 700/CONJUR-MD/2009* e *Memorando nº 701/CONJUR-MD/2009*, todos de 4 de novembro de 2009 (fls. 10/14), as manifestações jurídicas pertinentes.

6. Em resposta ao Memorando nº 699/CONJUR-MD/2009, a **Marinha do Brasil**, através da sua Consultoria Jurídica – Adjunta, remeteu o Ofício nº 545/DJACM-MB, de 2 de dezembro de 2009 (fl. 17), no qual esclarece que nos concursos que realiza, por analogia as regras relativas às seleções destinadas ao ingresso de servidores públicos civis, “*encontra-se prevista a isenção do pagamento de taxa de inscrição pra os candidatos que preenchem as condições do Decreto nº 6.593/2008, que regulamentou o art. 11 da Lei nº 8.112/1990*”.

7. Faz, ainda, referência ao Decreto nº 6.944/09, recentemente editado e que, dentre outras providências, ao dispor sobre regras gerais relativas a concursos públicos, “*veio a ratificar a conveniência de se fazer constar dos respectivos Editais a previsão de isenção de taxa de inscrição para candidatos que, comprovadamente, demonstrem a necessidade*”.

8. O Memorando nº 701/CONJUR-MD/2009, por sua vez, motivou a expedição do Ofício nº 714/SECCOJAER/2173, de 3 de dezembro de 2009 (fl. 20), no qual a Consultoria Jurídica Adjunta do **Comando da Aeronáutica** encaminha o posicionamento dessa Força sobre o tema em questão, o que faz na forma do Parecer nº 006-12/COJAER/09, de 3 de dezembro de 2009 (fls. 21/22) e da Informação nº 004-02/COJAER/2009, de 12 de fevereiro de 2009 (fls. 23/25).

9. Tais manifestações, em síntese, aduzem que a carreira militar obedece ao disposto no art. 142, inc. X, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)”

10. Ademais, a lei específica a que se refere o inc. X, do art. 142, seria a Lei nº 6.880/80 – Estatuto dos Militares –, norma que estipularia além das obrigações, deveres e direitos dos militares, também as condições de incorporação, matrícula nas escolas de formação, nomeação e convocação em tempo de paz.

11. Por outro lado, o Decreto nº 6.593/08 estaria regulando o art. 11 da Lei nº 8.112/90, diploma que dispõe especificamente sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas. Em assim sendo, o referido art. 11, bem como a sua regulamentação, não se aplicariam nos concursos realizados para ingresso na carreira militar, os quais contam, como visto, com regramento próprio que, aliás, não prevê a dispensa do pagamento da taxa de inscrição na hipótese em exame (fl. 22).

12. Ressalvou-se, assim, tão-somente, a sua aplicabilidade “*ao ingresso de servidores civis que ocuparão cargos de provimento efetivo da Tabela de Pessoal do Comando da Aeronáutica*” (fl. 25), salientado-se, que, **in casu**, não há que se valer de analogia ou isonomia, devendo ser restritiva a interpretação a ser conferida ao art. 11 da Lei 8.112/90 (fls. 22 e 25).

13. Esclareceu-se, ainda, que a vinculação das carreiras das Forças Armadas a um órgão da Administração Direta – Ministério da Defesa – e sob subordinação direta do Presidente da República, não as fazem pertencer à Administração Direta, “*mas ao Estado Brasileiro, por força da Emenda Constitucional nº 18, que retirou o militar do texto do art. 42 da Constituição Federal de 1988*”.

14. Renovado o pedido de manifestação ao Comando do Exército (Memorando nº 826/CONJUR-MD/2009, de 29.12.2009 – fl. 28 e Memorando nº 106/2010/CONJUR-MD/AGU, de 23.02.2010 – fl. 31), respondeu-se através do Ofício nº 8.120/CH, de 28 de dezembro de 2009 (fl. 35), para, de imediato, remeter ao contido no Parecer nº 775/CJ, datado de 3 de março de 2009 (fls. 39/40).

15. O Parecer em referência, aponta inicialmente a existência de divergência entre o Departamento-Geral de Pessoal e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, esse último órgão entendendo pela inaplicabilidade à Administração Militar do Decreto nº 6.593/08 “*uma vez que o dispositivo legal que foi regulamentado não alcança os concursos realizados para os estabelecimentos de ensino militar, os quais se encontram disciplinados em diplomas legais castrenses próprios para esse fim*”.

16. Segue concedendo, em primeiro plano, que o Decreto nº 6.593/08 realmente regulou dispositivo concernente ao regime jurídico dos servidores civis da União, entendendo, no entanto, pela inócuidade de óbice “*no sentido de que, por ato normativo próprio, seja adotado igual procedimento na esfera da Administração Militar*”.

17. Nota, em sequência, que o benefício previsto na norma regulamentadora em comento, de índole social, tem eficácia restrita, alcançado somente aqueles que comprovarem, mediante requerimento, o atendimento dos requisitos exigidos, possibilitando-se, ainda, ao órgão executor do concurso público, a verificação da veracidade das informações prestadas pelo candidato (art. 1º, §§ 1º e 2º).

18. Finaliza ratificando a sugestão do Departamento-Geral de Pessoal do Exército, no sentido de se encaminhar o assunto ao Ministério da Defesa com vistas a adoção – caso se entenda pela conveniência e necessidade – de um entendimento uniforme e normatizado na esfera das Forças Armadas.

19. Vale dizer que tal conclusão foi objeto do Ofício nº 3.453/CH, de 20 de maio de 2009, dirigido à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa – SEORI, em 20 de maio de 2009 (fl. 41).

20. É o relato.

II – ANÁLISE

21. Conforme visto, o cerne da questão diz respeito à possibilidade jurídica de adoção, no âmbito dos concursos públicos realizados pelas Forças Armadas, da isenção de taxa de inscrição para candidatos economicamente hipossuficientes, assim como prevista no art. 11 da Lei nº 8.112/90, dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 6.593/2008.

22. A Constituição de 1988, no seu art. 142, após estipular no § 3º que os membros das Forças Armadas são denominados militares, estabelece, no inciso X do referido parágrafo, que **a lei disporá** sobre o regime jurídico dos militares, seus direitos, deveres, transferência para a inatividade, devendo tratar, ainda, sobre o **ingresso nas Forças Armadas**¹.

23. A norma a que se refere a Constituição, por força de recepção constitucional, é a Lei nº 6.880/80², a qual, no seu art. 1º, enuncia que “*regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas*”, e no Capítulo II, trata das formas de ingresso na instituição³, a saber, incorporação, nomeação ou matrícula.

24. No entanto, tal diploma normativo não trata especificamente sobre a questão referente à cobrança de taxa pela inscrição em concurso ou seleção realizada no âmbito das Forças.

25. Já em relação aos servidores civis da União, o art. 11 da Lei nº 8.112/90⁴ ressalva da eventual necessidade de se pagar a inscrição, as hipóteses de isenção previsto no Edital, sendo que seu regulamento, o Decreto nº 6.593/08⁵, estipula que se deverá prever a possibilidade de isenção de inscrição para os candidatos economicamente hipossuficientes.

1 “Art. 142. (...)”

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

(...)
X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)”

2 “CAPÍTULO II [§] Do Ingresso nas Forças Armadas

Art. 10. O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço de qualquer das Forças Armadas, o brasileiro possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica poderá, mediante sua aquiescência e proposta do Ministro da Força interessada, ser incluído nos Quadros ou Corpos da Reserva e convocado para o serviço na ativa em caráter transitório.

§ 2º A inclusão nos termos do parágrafo anterior será feita em grau hierárquico compatível com sua idade, atividades civis e responsabilidades que lhe serão atribuídas, nas condições reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação de oficiais, da ativa e da reserva, e de graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou não tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos Corpos ou Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 12. A convocação em tempo de paz é regulada pela legislação que trata do serviço militar.

§ 1º Em tempo de paz e independentemente de convocação, os integrantes da reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 13. A mobilização é regulada em legislação específica.

Parágrafo único. A incorporação às Forças Armadas de deputados federais e senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara respectiva.”

3 Vale ressaltar que as Leis nº 9.786/99 e 11.279/06, que tratam respectivamente do ensino no Exército brasileiro e na Aeronáutica, contém dispositivos relativos a realização de concurso público, com o seguinte teor:

“Art. 14. A matrícula em curso específico da carreira militar, quando conseqüente de concurso público, atenderá às peculiaridades dessa carreira e aos princípios dispostos nos incisos II e III do art. 3º desta Lei.” (Lei nº 9.786/99)

“Art. 9º A matrícula nos cursos que permitem o ingresso na Marinha dependerá de aprovação prévia em concurso público, cujo edital estabelecerá as condições de escolaridade, preparo técnico e profissional, sexo, limites de idade, idoneidade, saúde, higidez física e aptidão psicológica requeridas pelas exigências profissionais da atividade e carreira a que se destinam.” (Lei nº 11.279/06)

A norma correspondente da Aeronáutica, Lei nº 7.549/86, não contém dispositivo semelhante.

4 “Art 11. O concurso será de provas, ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.”

5 “Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#); e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do [Decreto nº 6.135, de 2007](#).”

26. Ora, à parte da evidente lacuna no Estatuto dos Militares, deve-se logo notar que tal entendimento – o de que o candidato economicamente desprovido tem direito à isenção de taxa de inscrição – parece encontrar forte base no próprio sistema principiológico da Constituição Federal de 1988, em especial, no princípio da igualdade ou isonomia.

27. Este princípio já faz sentir a sua força no **caput** do art. 5º da Constituição, e não somente no art. 37, que, como não poderia deixar de ser, reconhece a aplicação do princípio no âmbito da Administração Pública, seja direta ou indireta. A esse respeito, vale a lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello¹, **in verbis**:

“O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou da isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como “todos são iguais perante a lei” (art. 5º, caput), a fortiori teriam de sê-lo perante a Administração.” (sem grifos no original)

28. Como se vê, por força da sua previsão no art. 5º da Constituição Federal, o o princípio da igualdade – decorrência necessária, diga-se, da adoção de um Estado republicano² - lança a sua força normativa sobre todas as instituições públicas, inclusive, como não poderia deixar de sê-lo, sobre a Marinha, o Exército e a Aeronáutica, sendo que a sua concreção, voltada tanto para o legislador como para o aplicador da lei, “significa em resumo tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade³”.

29. Ora, no caso ora sob exame, o princípio em referência mostra-se com ampla efetividade na fórmula normativa expressa no Decreto nº 6.593/08, a qual possibilita/garante à pessoa economicamente hipossuficiente, em igualdade material de condições, a participação em concursos públicos.

30. Assim, à falta de um regramento específico no âmbito militar – inclusive para permitir a cobrança de taxa –, e tendo em conta o imperativo constitucional de se dar concreção ao princípio da igualdade, nada obsta, antes, se recomenda, por força de analogia, a aplicação da mesma regra que hoje disciplina a inscrição de candidatos economicamente hipossuficientes em concursos voltados à seleção de servidores civis da União.

31. Desse entendimento, aliás, não destoam a jurisprudência dos Tribunais Federais⁴, a qual tem sido moldada nos seguintes termos:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO. CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE. POSSIBILIDADE. FATO CONSUMADO. 1. Apelação da União Federal interposta contra sentença que julgou procedente o pleito autoral,

1 DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 26ª ed., rev. e atual. até a Emenda Constitucional nº 57. São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p. 114.

2 É o que se divisa na seguinte lição que, ao tratar do princípio republicano, esclarece a nossa opção “**por uma forma de governo na qual – em igualdades de condições ou sem distinções de qualquer natureza – a investidura no poder e o acesso aos cargos públicos em geral – do Chefe de Estado ao mais humilde dos servidores – são franqueados a todos os indivíduos que preencham tão-somente as condições de capacidade estabelecidas na própria Constituição ou, de conformidade com ela, em normas infraconstitucionais**” (MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 147/148 – sem grifos no original)

3 MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 157.

4 Deve-se dizer que o entendimento sobre a questão em exame tem sido firmado, por ora, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais. Isso tem se dado, principalmente, pelo não conhecimento dos recursos excepcionais aviados à falta de seus pressupostos. Assim é que o STJ já decidiu pela presença de discussão constitucional a ser dirimida pelo STF, que, por sua vez, antevê a necessidade de apreciação de normas

infraconstitucionais, o que, a saber, é defeso no recurso extraordinário. A esse respeito *vide* os seguintes julgados: STJ: REsp nº 1069148, DJe de 09.10.2008 e REsp nº 709905, DJ de 17.08.2005; STF: RE nº 451771-AgR, 2ª Turma, DJ de 22.09.2006 e RE nº 228013, 1ª Turma, DJ de 28.04.2000.

confirmando a decisão liminar, para isentar os Autores do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público aos Cursos de Formação de Sargentos 2009/2010 para provimento de vagas em cargos de intermediário para os Quadros do Exército. 2. O caput do art. 5º e o art. 37, I, II, da Constituição, garantem a todos os que preencham os requisitos legais a igualdade na assunção de funções públicas ou ingresso em cursos preparatórios de carreiras públicas, através de concursos. Esses três dispositivos revelam, ainda, que o concurso público visa a selecionar os servidores ou alunos, em razão de apenas um critério - o mérito científico, aferível em provas de conhecimento. Ou seja, será considerado aprovado no concurso quem se demonstrar objetivamente melhor preparado, não indicando, portanto, como pressuposto da seleção, a situação econômica do candidato. 3. Depreende-se dos mencionados dispositivos constitucionais que aqueles que não dispõem de dinheiro para pagar suas inscrições no concurso estão, constitucionalmente, isentos de fazê-lo, para se submeter aos exames públicos. Caso contrário, estar-se-ia a tolerar o emprego de critério diverso da aptidão para o cargo como pressuposto da seleção, no caso, a situação econômica do interessado. 4. Hipótese em que a hipossuficiência dos candidatos foi comprovada mediante declarações efetuadas nos termos da Lei nº 7.115/83 (fls. 10/11) e documentos que comprovam a baixa renda familiar (fls. 13/15). Justifica-se, pois, a isenção ora pretendida. 5. Ademais, no caso em apreço, tendo a sentença concedido a segurança requestada, determinando o seu cumprimento imediato, para assegurar que o Impetrante efetuasse sua inscrição ao aludido concurso é de se considerar o exaurimento da matéria em sede de exame jurisdicional, merecendo tal situação ser resguardada pela aplicação da Teoria do Fato Consumado. 6. *Apelação e remessa oficial improvidas.*” (TRF 5ª Região, Apel/Reex. nec. Nº 6212, 2ª Turma, DJE de 05.10.2009)

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ISENÇÃO. TAXA DE INSCRIÇÃO. CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO AMPLO ACESSO AOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. A irreversibilidade dos efeitos da medida prevista no § 2º do art. 273 do CPC não se pode erigir em impedimento inafastável ao deferimento de provimento antecipatório em casos como o dos autos. O princípio da proporcionalidade deve inspirar a prestação jurisdicional, de jeito que, na colisão de interesses, deve o julgador precatar aquele de maior valor. Devido ao amplo acesso aos cargos e empregos públicos, devem ser consideradas, no edital, as situações de candidatos hipossuficientes, na medida em que a exigência irrestrita da taxa de inscrição a todos os candidatos não é razoável, pois trata da mesma maneira os candidatos que não possuem condições econômicas de arcar com os custos da inscrição.” (TRF 4ª Região, Ag. de Instrumento nº 200704000035203, 3ª Turma, DE 01.08.2007)*

“*Constitucional e Administrativo – Concurso Público – Taxa de Inscrição – Ausência de Previsão de Isenção de Taxa no Edital – Princípio Constitucional da Isonomia 1. Apelação e remessa necessária em face de sentença que julgou procedente pedido de declaração de nulidade de cláusula de edital de concurso público que vedava a isenção parcial ou total do valor da taxa de inscrição. 2. O art. 37, caput, da Constituição da República, prevê que “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*

*obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. 3. Negar ao candidato hipossuficiente a participação em concurso público representa uma afronta ao princípio da igualdade, norteador da Administração Pública e do Estado democrático de Direito, tendo em vista o impedimento de participar do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, pelo fato de não possuir condições financeiras de arcar com os custos de sua inscrição. 4. Disciplina o art. 11, da Lei 8.112/90 que a inscrição no concurso poderá ser condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. 5. Se a lei decorre da norma constitucional que assegura o livre acesso às funções públicas, a interpretação a ser dada é que àqueles que não tenham condições de pagar a taxa de inscrição sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, deverá ser isento do pagamento dessa, garantindo, assim, a liberdade e a igualdade constitucionalmente tuteladas. 6. Precedentes do Eg. TRF da 1ª Região (AMS 200234000082294 e AMS 199934000023686) e deste Eg. TRF da 2ª Região (AI 2007.02.01.004432-4). 7. *Apelação e remessa necessária a que se nega provimento.”* (TRF 2ª Região, AC nº 331987, Oitava Turma Especializada, DJU 03.11.2008)*

32. Como se vê, a exigência sem ressalvas da taxa de inscrição, acaba por colocar na mesma vala situações marcadas pela desigualdade, o que demonstra que caso houvesse uma norma específica sobre taxa de inscrição no Estatuto do Militares, ou, ainda, em outro diploma legal qualquer, a mesma não poderia, sob pena de flagrante inconstitucionalidade, desprezar a situação economicamente desfavorável de potenciais candidatos.

33. Nesse ponto, cumpre ressaltar que a consideração, pelo legislador, da correspondência da norma ordinária com os princípios constitucionais, **in casu**, o da igualdade, vê-se bem demonstrada na regulamentação do art. 11 da Lei nº 8.112/90, recomendando, assim, no âmbito das Forças Armadas, a aplicação analógica do Decreto nº 6.593/08.

34. Releva, ainda notar, que em que pese as especificidades do regime jurídico do militar em contraste com o do servidor civil, o que se nota a partir da própria Constituição (*vide* art. 142), todos são, no fundo, agentes **públicos**, guardiões de bens públicos materiais ou imateriais, o que atrai, assim, a influência dos mesmos princípios constitucionais em seus concursos e seleções.

35. A esse respeito, é de se destacar as observações do Professor José Afonso da Silva, **in verbis**:

*“A EC 18/1998, como visto supra, retirou do art. 42 a matéria referente aos militares das Forças Armadas transferindo-a para o § 3º do art. 142, acrescentado por aquela Emenda. A intenção confessada foi a de tirar dos militares o conceito de “servidor público” que a Constituição lhes dava, visando, com isso, a fugir ao vínculo aos servidores civis que esta lhes impunha. **Formalmente, deixaram de ser conceituados como servidores militares. Ontologicamente, porém, nada mudou, porque os militares são, sim, servidores públicos em sentido amplo, como eram considerados na regra constitucional reformada. São agentes públicos, como qualquer outro prestador de serviço público ao Estado. A diferença é que agora se pode separar as duas categorias em agentes públicos administrativos e agentes públicos militares, em lugar de servidores civis e servidores militares.**”*

36. Ademais, é digno de nota a edição do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o qual, dentre outras coisas, ao dispor sobre normas gerais relativas a concursos públicos realizados na esfera da Administração Pública Federal, assim estipulou:

“Art. 15. O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas, respeitado o disposto no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

(...)

Art. 19. Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

X - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;”

37. Fortalece-se, assim, mais uma vez, na ausência de norma própria a dispor sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos militares, o uso da analogia¹ como forma legítima de integração da lei.

III – CONCLUSÃO:

38. Isso posto, concluí-se, no âmbito dos concursos públicos vinculados às Forças Armadas, pela necessidade de se isentar os candidatos comprovadamente hipossuficientes, o que se faz, por hora, pela via da aplicação analógica do art. 11 da Lei nº 8.112/90, regulado pelo Decreto nº 6.593/2008, conjugado, ainda, com o disposto no art. 15 e 19 da Lei nº 6.944/2009.

À consideração superior.

Brasília, 5 de abril de 2010.

Tédmes Oliveira Parente

Advogado da União

De acordo.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 15 de abril de 2010.

Bruno Correia Cardoso

Advogado da União

Coordenador-Geral de Atividades

Jurídicas Descentralizadas

Despacho do Consultor Jurídico:

1. Acolho.

2. Às Consultorias Jurídicas-Adjuntas para fins de vinculação das conclusões aqui exaradas, na forma do disposto no art. 5º, parágrafo único, do Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002 da Advocacia-Geral da União, com o entendimento de que se faz necessário, no âmbito dos concursos públicos vinculados às Forças Armadas, de se isentar os candidatos economicamente carentes, o que se faz, por hora, aplicando-se analogicamente o disposto no art. 11 da Lei nº 8.112/90, regulado pelo Decreto nº 6.593/2008, conjugado, ainda, com o disposto no art. 15 e 19 da Lei nº 6.944/2009.

¹ Não há, em princípio, vedação ao emprego da analogia no âmbito do direito administrativo, o que vem expresso na lição do Professor Hely Lopes Meireles ao esclarecer que “A analogia admissível no campo de direito público é a que permite aplicar o texto da norma administrativa à espécie não prevista, mas compreendida no seu espírito.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27ª ed. atual. São Paulo, Malheiros Editores, 2002. pgs. 48/49.”

Vale dizer, assim, que havendo identidade de razão ou semelhança com os motivos da lei a ser aplicada para suprir a lacuna legal, nada obsta a aplicação analógica, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que a analogia (art. 4º da LICC) se constitui em instrumento legalmente franqueado para o preenchimento de lacunas do sistema jurídico.

3. Caso haja resistência no seio das Forças Armadas em cumprir tal orientação jurídica, deve a matéria ser submetida ao juízo do Exmo. Ministro da Defesa, para que confira efeitos vinculantes a esta peça.
4. Contudo, frise-se: a aprovação de tal tese por esta CONJUR/MD já vincula, de plano, as Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos Militares, que estão a partir de sua ciência, obrigadas a acatar a orientação acima exarada.
5. Por fim, diante do processo nº 1.24.000.000933/2009-56, remeta-se cópia desse Parecer à Procuradoria da República na Paraíba, para conhecimento.

Brasília, 15 de abril de 2010.

Vilson Marcelo Malchow Vedana
Consultor Jurídico

DESPACHO DECISÓRIO Nº 004 /MD, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

PROCESSO MD Nº 60000.018982/2009-64

INTERESSADO: COMANDOS MILITARES

ASSUNTO: isenção de taxa de inscrição de concurso público para candidatos com hipossuficiência econômica.

DOCUMENTO VINCULADO: Parecer nº 198/2010/CONJUR/MD.

1. Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA o processo de uniformização de tese analisado por esta Consultoria Jurídica sendo emitido na ocasião o *Parecer nº 198/2010/CONJUR/MD*, o qual se encontrava em pendência para aprovação Ministerial, sobre militar candidato a cargo eletivo.

DECISÃO

Acolho o entendimento exarado no PARECER nº 198/2010/CONJUR/MD, no sentido da isenção do pagamento de despesas de inscrição em concursos públicos realizados pelas Forças Armadas para candidatos que comprovem hipossuficiência econômica.

Publique-se.

Remetam-se cópias das manifestações aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças e aplicação de entendimento uniforme, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar nº73/1993.

Após, seja o processo restituído a Consultoria Jurídica desta pasta.

Brasília, 4 de agosto de 2010.

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 119-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Diretriz para a Transformação da Escola de Saúde do Exército e Subordinação desse Estabelecimento de Ensino à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006 e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, em conformidade com o inciso X, do art. 100 e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Leste, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Transformação da Escola de Saúde do Exército e Subordinação desse Estabelecimento de Ensino à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO E SUBORDINAÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO DE ENSINO À DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Brasília, 24 AGO 10

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à transformação da Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e subordinação desse Estabelecimento de Ensino (EE) à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA).

b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 – Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro.

b. Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 – Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro.

c. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx).

d. Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 OUT 00 – Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

e. Portaria nº 056-Cmt Ex, de 12 FEV 03 – Aprova o Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111).

- f. Portaria nº 057-Cmt Ex, de 12 FEV 03 – Aprova o Regulamento da Escola de Administração do Exército (R-48).
- g. Portaria nº 073-Cmt Ex, de 27 FEV 03 – Aprova as Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03).
- h. Portaria nº 044A-Cmt Ex, de 3 FEV 05 – Estabelece as Medidas para a Implantação da Nova Sistemática de Formação de Sargentos de Carreira.
- i. Portaria nº 839-Cmt Ex, de 11 NOV 05 – Altera o Inciso III, do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 044A, de 3 FEV 05, que Estabelece as Medidas para a Implantação da Nova Sistemática de Formação de Sargentos de Carreira.
- j. Portaria nº 699-Cmt Ex, de 28 SET 06 – Altera dispositivos do Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111).
- l. Portaria nº 951-Cmt Ex, de 19 DEZ 06 – Aprova o Regimento Interno do Comando do Exército.
- m. Portaria nº 457-Cmt Ex, de 15 JUL 09 – Aprova a Diretriz para a Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército.
- n. Portaria nº 691-Cmt Ex, de 22 SET 09 – Aprova a Diretriz para a Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP / Sau).
- o. Portaria nº 727-Cmt Ex, de 7 OUT 09 – Aprova a Classificação das Organizações Militares de Saúde.
- p. Portaria nº 729-Cmt Ex, de 7 OUT 09 – Dispõe sobre a Reclassificação e a Transformação de Organizações Militares de Saúde.
- q. Portaria nº 692-Cmt Ex, de 10 AGO 10 – Transforma a Escola de Saúde do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências.
- r. Portaria nº 018-EME-Res, de 9 FEV 04 – Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.
- s. Portaria nº 135-EME, de 8 NOV 05 – Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.
- t. Portaria nº 139-EME, de 17 NOV 05 – Aprova a Diretriz para a Formação de Sargentos de Carreira.
- u. Portaria nº 024-EME, de 2 ABR 07 – Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.
- v. Portaria nº 101-EME, de 1º AGO 07 – Aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.
- x. Portaria nº 061-EME, de 31 MAIO 10 – Aprova a Diretriz para a Transformação da Escola de Material Bélico em Escola de Sargentos de Logística e Subordinação à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento.
- z. Portaria nº 006-DEC, de 14 DEZ 04 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Elaboração, a Apresentação e a Aprovação de Projetos de Obras Militares no Comando do Exército (IR 50-16).

3. OBJETIVOS

- a. Aumentar a eficiência da formação, especialização e atualização dos militares do Serviço de Saúde do Exército.

b. Padronizar o ensino de técnicas, táticas e procedimentos relacionados à execução do apoio de saúde, desde o curso de formação.

c. Buscar a indispensável unidade de doutrina, por intermédio da integração do ensino, entre os EE envolvidos.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações iniciais

1) Os conflitos da atualidade têm sinalizado para mudanças doutrinárias que se refletem na organização das unidades operacionais de Saúde e, principalmente, exige a racionalização nas técnicas, táticas e procedimentos (TTP) de execução dessa função logística, de modo a organizá-la visando à múltipla capacidade de apoio, tanto em situação de normalidade, quanto em situação de crise.

2) Nas duas situações, a estrutura de Saúde que presta apoio assistencial à família militar, este encargo ininterrupto, permanecerá como vetor essencial ao preparo, visando ao emprego em operações.

3) Nesse escopo, a EsSEx – criada em 1910 – vem, ao longo de um século, formando, aperfeiçoando e especializando os recursos humanos que mobiliam os órgãos de Saúde.

4) No entanto, há necessidade de transformá-la diante da evolução dos acontecimentos, como o aumento da expectativa de vida, a geriatria do universo de usuários, a evolução tecnológica da assistência à saúde, a maior complexidade terapêutica e o surgimento de novas especialidades, desafios de que tratam, dentre outras, as Portarias nº 457-Cmt Ex, de 15 JUL 09, que aprova a Diretriz para a Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército, e nº 691-Cmt Ex, de 22 SET 09, que aprova a Diretriz para a Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP / Sau), além da Portaria nº 126-Cmt Ex, de 10 MAR 10, que transforma a EsMB em Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), cabendo a esta a formação e o aperfeiçoamento dos sargentos da QMS de Saúde, anteriormente encargo da EsSEx.

b. Premissas e Organização

1) A execução das ações afetas a esta Dtz iniciou-se com os estudos realizados pelo DECEEx, em 2009, e propostos ao Comando do Exército, para a transformação da EsSEx e subordinação à DFA, a partir de 2011, mantendo a vinculação com a Diretoria de Saúde (DSau).

2) A implantação da Dtz prosseguirá com a operacionalização do ato oficial de transformação, buscando o incremento da eficiência da formação e aperfeiçoamento, da capacitação e atualização profissional, dos cursos de pós-graduação e de residência médica dos militares de Saúde.

3) Como orientação geral, a nova escola, além de ministrar os temas relacionados às técnicas de execução da função logística, também deve ministrar as táticas e procedimentos de apoio logístico operacional de Saúde, envolvendo o desdobramento e a operação de instalações de interesse do escalão apoiado, dentre outras.

4) A nova EsSEx permanecerá com a formação dos médicos de carreira, além da coordenação da execução das atividades de ensino e aprendizagem, prevista no PROCAP / Sau, a cargo de Organizações Militares de Saúde (OMS) do Exército e de outras Forças.

5) Os cursos de formação de oficiais Odontólogos e Farmacêuticos serão transferidos para a EsAEx – futura Escola de Formação de Oficiais do Exército (EsFOEx) – e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Formação de Sargentos (CFS) de Saúde, para a EsSLog.

6) Para tanto, a EsSEx contará com uma estrutura organizacional básica de EE, acrescida de 74 (setenta e quatro) soldados em relação à anterior, devido às necessidades para os serviços de escala, anteriormente a cargo dos alunos do CFS Saúde, a ser transferido para a EsSLog.

7) Visando à coordenação do PROCAP / Sau, deverá ser criada uma Subdivisão de Pós-Graduação e Educação Continuada em Saúde.

8) Atendendo às necessidades do Exército, da mesma forma, deverá ser criado um Curso de Inspetor de Alimentos.

9) Os cargos (instrutores, monitores e pessoal de apoio ao ensino) da nova EsSEx serão criados por remanejamento dos existentes no atual QC / QCP, devendo ser abatidos aqueles relacionados às transferências de cursos para a EsAEx e EsSLog.

10) O QDM / QDMP da EsSEx deverá ser reorganizado com base nos meios de dotação atuais, abatidos os materiais (laboratórios, meios auxiliares de instrução, equipamentos individuais e MEM – viaturas, material de estacionamento, armamento, etc) a serem transferidos para a EsAEx e EsLog.

11) A EsSEx, dispendo de um órgão de doutrina e simuladores, continuará contribuindo para os estudos e experimentações doutrinárias, visando ao apoio de Saúde aos diversos escalões da Força Terrestre, tanto em situação de normalidade quanto em situações de crise.

12) O Diretor de Especialização e Extensão será o Gerente do Projeto, para as ações de transformação e alteração de subordinação.

13) O Comandante da EsSEx será o Supervisor do Projeto.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

| AÇÃO | PRAZO | | RESPONSÁVEL |
|---|--------------|-----------|---------------|
| | INICIAL | FINAL | |
| Coordenação do PROCAP / Sau. | JAN 10 | - | DECEx |
| Preparação e adaptação de instalações da EsSEx. | SET 10 | JUL 11 | DECEx e DEC |
| Proposta de organização detalhada (Regulamento e QC / QCP) da EsSEx. | 1º JUL 10 | | DECEx |
| Aprovação da organização detalhada da EsSEx. | AGO 10 | | EME |
| Proposta de QDM / QDMP da EsSEx. | 1º JUL 10 | | DECEx |
| Plano de Movimentação de Pessoal. | JUL 10 | | DECEx |
| Aprovação do QDM / QDMP da EsSEx. | AGO 10 | | EME |
| Nivelamento, transferência, classificação e nomeação de pessoal. | 1º AGO 10 | 15 DEZ 10 | DGP |
| Levantamento de necessidades de material. | AGO 10 | | DECEx |
| Orçamentação e aquisição. | SET a NOV 10 | | COLOG |
| Fornecimento e redistribuição de material, de acordo com os novos QDM / QDMP da EsSEx. | DEZ 10 | | DECEx e COLOG |
| Alteração de subordinação, da DEE para a DFA. | 1º JAN 11 | | DECEx |
| Transferência dos cursos de formação de oficiais de Odontologia e Farmácia para a EsAEx / EsFOEx. | JAN 11 | | DECEx |
| Transferência do CAS e CFS de Saúde para a EsSLog. | JAN 11 | | DECEx |

b. Plano do Projeto de Transformação da EsSEx

O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como a coordenação do PROCAP / Sau; preparação e adaptação de instalações; arrumação de material; atualização da legislação de ensino;

transferências de cursos; transferências patrimoniais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias, deverão constar do Plano do Projeto, a cargo do Gerente do Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

- 1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes desta Dtz.
- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Aprovar o novo Regulamento, QC e QDM da EsSEx.
- 4) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS e C Mil A envolvidos na operacionalização desta Dtz.
- 5) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS e C Mil A, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.
- 6) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Comando Logístico (COLOG)

- 1) Planejar e coordenar a execução das funções logísticas, visando à transformação da EsSEx, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo EME e propostas do Gerente do Projeto.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.
- 3) Integrar a Equipe do Projeto de Transformação da EsSEx, a cargo do DECEX, indicando os membros necessários.

c. Comando Militar do Leste (CML)

- 1) Planejar as medidas decorrentes da transformação da EsSEx afetas a esse C Mil A, com reflexos, dentre outros, para o Serviço Militar (incorporação do EV, em 2011); movimentação de pessoal e transporte de material; e ocupação de PNR, na área da 1ª RM.
- 2) Integrar a Equipe do Projeto de Transformação da EsSEx, a cargo do DECEX, indicando os membros necessários.

d. Comando de Operações Terrestres (COTER)

- 1) Atualizar o planejamento de preparo e emprego da F Ter, no tocante ao apoio logístico de Saúde.
- 2) Providenciar a atualização / confecção de Programas-Padrão de Qualificação (PPQ), Programas-Padrão de Adestramento (PPA) e Cadernos de Instrução (CI) afetos ao apoio logístico de Saúde.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

- 1) Integrar a Equipe do Projeto de Transformação da EsSEx, a cargo do DECEX, indicando os membros necessários.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx)

1) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) Ao EME:

(1) Os QC / QCP e QDM / QDMP da EsSEEx.

(2) A reorganização e o funcionamento de cursos, em 2011 e anos subsequentes, na EsSEEx, de acordo com as necessidades do Exército e os recursos disponíveis (pessoal, material e instalações), buscando a relação custo / benefício mais favorável.

(3) A atualização da legislação de ensino, consoante o que prevê a Portaria nº 135-EME, de 8 NOV 05.

(4) Se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

b) Ao DGP, em 2010, o Plano de Movimentação de Pessoal.

c) Ao DEC, as adaptações e obras das instalações necessárias para a EsSEEx.

d) Ao COLOG, a aquisição de material de uso corrente para a EsSEEx.

e) Ao CML, as necessidades de efetivo variável a incorporar na EsSEEx, em 2011.

f) Ao COTER, as necessidades de atualização / confecção de PPQ, PPA e CI.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Aprovar o Plano Geral de Ensino e as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais da EsSEEx.

4) Orientar a DFA, a partir de 2011, na elaboração da documentação específica da EsSEEx.

5) Prover a orientação técnico-pedagógica do ensino da EsSEEx.

6) Incluir na Equipe do Projeto de Transformação integrantes dos ODS e C Mil A envolvidos, a critério do DECEEx.

g. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Realizar, com base em proposta do DECEEx, o planejamento e a execução da adequação das instalações do aquartelamento da EsSEEx.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico de Construção e Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à adequação das instalações, bem como para a construção de PNR, para atender à demanda da EsSEEx.

3) Integrar a Equipe do Projeto de Transformação da EsSEEx a cargo do DECEEx, indicando os membros da Equipe de Projeto necessários.

h. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com a proposta do Gerente do Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à movimentação de pessoal.

3) Programar as medidas relacionadas à incorporação do efetivo variável na EsSEEx, a partir de 2011, para fim de Serviço Militar.

4) Integrar a Equipe do Projeto de Transformação da EsSEEx a cargo do DECEEx, indicando os membros necessários.

i. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

- 1) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa da EsSEx.
- 2) Integrar a Equipe do Projeto de Transformação da EsSEx a cargo do DECEX, indicando os membros necessários.

j. Gerente do Projeto

- 1) Designar os integrantes da equipe do projeto.
- 2) Solicitar formalmente aos ODS e/ou C Mil A envolvidos no projeto a indicação de representantes, que passarão a compor a equipe do projeto.
- 3) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos julgados necessários.
- 4) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes.
- 5) Realizar reuniões de coordenação com o Supervisor e com representantes dos ODS e C Mil A envolvidos no projeto.
- 6) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.
- 7) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.
- 8) Realizar o acompanhamento físico da implantação do projeto.
- 9) Promover a avaliação da implantação do projeto.
- 10) Reportar-se trimestralmente ao EME, por intermédio do canal de comando, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.
- 11) Delegar competência ao Supervisor, caso necessário.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes desta Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Sr Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal para a EsSEx será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente do Projeto.

c. A movimentação de pessoal e a transferência e/ou aquisição de material serão efetivadas após a aprovação dos respectivos QC / QCP e QDM / QDMP.

d. Caberá, ainda, aos ODS e C Mil A envolvidos, por indicação do DECEX:

- 1) Propor ao EME, por meio do processo corrente de planejamento orçamentário, os recursos necessários à operacionalização desta Dtz.
- 2) Designar representantes do órgão, informando seus dados ao Gerente do Projeto.
- 3) Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME.
- 4) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.
- 5) Adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

e. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 120-EME, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Adota o Helicóptero de Emprego Geral, modelo EC-725 (Ato de Adoção nº 03 / 10).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o item 9), do art. 6º, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 71, do art. 15, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o Helicóptero Médio de Emprego Geral, modelo EC-725, de fabricação da Empresa EUROCOPTER, conforme o Ato de Adoção nº 01 / 10.

Parágrafo único. A referida adoção é decorrente da decisão tomada na Reunião Decisória Especial à Distância, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Comando Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 177-DGP, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a distribuição de efetivo de oficiais técnicos e engenheiros militares temporários da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército e da 12ª Região Militar, estabelecidas pela Portaria nº 108-DGP, de 24 de maio de 2010 e pela Portaria nº 171-DGP, de 11 de agosto de 2010.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 12 do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.173, de 12 de maio de 2010 - Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o efetivo de oficiais técnicos e engenheiros militares temporários distribuído à 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército e à 12ª RM pela Portaria nº 108-DGP, de 24 de maio de 2010 e pela Portaria nº 171-DGP, de 11 de agosto de 2010, de acordo com o quadro abaixo:

| 5ª RM/5ªDE | OTT/OEMT | |
|-------------------|-----------------|------------|
| | De | 107 |
| 12ª RM | Para | 105 |
| | De | 193 |
| | Para | 197 |

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 184-DGP, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a distribuição de efetivo de sargentos temporários da 4ª Região Militar e 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército, estabelecidas pela Portaria nº 108-DGP, de 24 de maio de 2010.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.173, de 12 de maio de 2010 - Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o efetivo de sargentos temporários distribuídos à 4ª Região Militar e à 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército pela Portaria nº 108-DGP, de 24 de maio de 2010, de acordo com o quadro abaixo:

| 4ª RM | Sgt Tmpr | |
|------------|----------|-----|
| | De | 190 |
| 8ª RM/8ªDE | Para | 196 |
| | De | 199 |
| | Para | 193 |

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 092 - DECEX, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEX e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2010 aprovados pela Portaria Nr 43/DECEX, de 19 MAR 10

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo "D" CALENDÁRIO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS:

| Órgão Gestor: DECEX | | <input checked="" type="checkbox"/> Curso | | <input checked="" type="checkbox"/> Estágio | | Ano de Funcionamento: 2011 | | | |
|---------------------|--------|--|-----|---|-----|----------------------------|-----------|-----------|-----|
| Estb Ens | Local | Denominação | Cod | Universo | Sem | Datas | | | Obs |
| | | | | | | Apres | Início | Término | |
| CEP | RJO/RJ | Pós- Graduação em Administração Hospitalar | - | Oficiais | - | - | 28 FEV 11 | 15 MAR 13 | 1 |
| | | Pós-Graduação em Direito Militar | - | | - | 3 MAR 11 | 30 MAR 12 | | |

Art. 2º Incluir no Anexo “I” CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS E SARGENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO VINCULADOS AO DECEX

| Órgão Gestor: <u>CMÁrea</u> | | <input checked="" type="checkbox"/> Curso | | <input checked="" type="checkbox"/> Estágio | | Ano de Funcionamento: <u>2011</u> | | | |
|-----------------------------|--------|--|--------|---|-----|-----------------------------------|-----------|-----------|-----|
| Estb Ens | Local | Denominação | Cod | Universo | Sem | Datas | | | Obs |
| | | | | | | Apres | Início | Término | |
| EsCom/CIGE | BSA/DF | Operador de Equipamentos de Audiovisuais | EIX 01 | Sgt QMS Com | 15 | 1º JUL 11 | 4 JUL 11 | 14 OUT 11 | 1 |
| | | Telegrafia | EMT 01 | 2º e 3ºSgt S/CAS QMS Com | 20 | 1º JUL 11 | 4 JUL 11 | 18 NOV 11 | |
| CI Av Ex | TTE/SP | Estágio de Qualificação de Piloto em Aeronave HA-1-Esquilo | - | Of que exerçam função de Cmdo compatível com Emp da Av Ex | 4 | 11 MAR 11 | 14 MAR 11 | 8 ABR 11 | |
| CI Pqdt GPB | RJO/RJ | 3º Turno Curso Básico Paraquedista | - | Cadetes do 3º Ano/AMAN | 8 | 31 OUT 11 | 7 NOV 11 | 16 DEZ 11 | |

Art. 3º Incluir no Anexo “H” CALENDÁRIO DOS ESTÁGIOS PARA SARGENTOS:

| Órgão Gestor: <u>DECEX</u> | | <input type="checkbox"/> Curso | | <input checked="" type="checkbox"/> Estágio | | Ano de Funcionamento: <u>2011</u> | | | |
|----------------------------|--------|--|-----|---|-----|-----------------------------------|----------|-----------|-----|
| Estb Ens | Local | Denominação | Cod | Universo | Sem | Datas | | | Obs |
| | | | | | | Apres | Início | Término | |
| CEP | RJO/RJ | Estágio Preparatório para Missões de Paz | - | S Ten/Sgt | 4 | 7 MAR 11 | 7 MAR 11 | 1º ABR 11 | 1 |
| | | | | | | 5 SET 11 | 5 SET 11 | 30 SET 11 | |

Art. 4º Incluir no Anexo “G” CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE SARGENTOS:

| Órgão Gestor: <u>DECEX</u> | | <input type="checkbox"/> Curso | | <input checked="" type="checkbox"/> Estágio | | Ano de Funcionamento: <u>2011</u> | | | |
|----------------------------|--------|---|-----|---|-----|-----------------------------------|-----------|-----------|-----|
| Estb Ens | Local | Denominação | Cod | Universo | Sem | Datas | | | Obs |
| | | | | | | Apres | Início | Término | |
| EsIE | RJO/RJ | Curso de Perícia e Investigação Criminal para Sargentos 1ª Fase (EAD)* | - | Sargentos de Carreira de Inf/Com e QMB | 10 | 4 ABR 11 | 4 ABR 11 | 10 JUN 11 | 1 |
| | | Curso de Perícia e Investigação Criminal para Sargentos 2ª Fase Presencial* | | | 23 | 13 JUN 11 | 16 JUN 11 | 23 NOV 11 | |

* Funcionamento em anos ímpares, EAD na OM de origem.

Art. 5º Alterar no Anexo “I” CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS E SARGENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO VINCULADOS AO DECEX

DE:

| Órgão Gestor: <u>CMA</u> | | <input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio | | Ano de Funcionamento: <u>2011</u> | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|--|----------|-----------------------------------|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----|-----------|
| Estb Ens | Local | Denominação | Cod | Universo | Sem | Datas | | | Obs | |
| | | | | | | Apres | Início | Término | | |
| CIGS | MNS/AM | Curso de Operações na Selva Cat “A” | - | Of Sup A/QMB/INT | 08 | 29 ABR 11 | 9 MAIO 11 | 24 JUN 11 | 1 | |
| | | Curso de Operações na Selva Cat “B” | 1º Turno | - | Cap/Ten A/QMB/INT | 11 | 11 FEV 11 | 21 FEV 11 | | 29 ABR 11 |
| | | | 2º Turno | - | Cap/Ten A/QMB/INT | 11 | 9 SET 11 | 19 SET 11 | | 25 NOV 11 |
| | | Curso de Operações na Selva Cat “C” | 1º Turno | - | 2º/3º Sgt A/QMB/INT | 11 | 11 FEV 11 | 21 FEV 11 | | 29 ABR 11 |
| | | | 2º Turno | - | 2º/3º Sgt A/QMB/INT | 11 | 9 SET 11 | 19 SET 11 | | 25 NOV 11 |
| | | Curso de Operações na Selva Cat “D” | - | ST/1º Sgt A/QMB/INT | 08 | 29 ABR 11 | 9 MAIO 11 | 24 JUN 11 | | |
| | | Curso de Operações na Selva Cat “E” | - | Cap/Of Sblt M/F/V/Enf Masc/Fem | 08 | 29 ABR 11 | 9 MAIO 11 | 24 JUN 11 | | |
| Curso de Operações na Selva Cat “F” | - | ST/1º Sgt Sau Carreira Masc/Fem | 08 | 29 ABR 11 | 9 MAIO 11 | 24 JUN 11 | | | | |
| CECMA | | Curso de Operações na Selva Cat “G” | - | Cadetes | 09 | 8 JUL 11 | 11 JUL 11 | 11 SET 11 | | |
| | | Curso de Navegação Fluvial | ECI01 | Sgt QMS Cmb e Log | 16 | 10 JUN 11 | 13 JUN 11 | 30 SET 11 | | |

PARA:

| Órgão Gestor: <u>CMA</u> | | <input checked="" type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Estágio | | Ano de Funcionamento: <u>2011</u> | | | | | | |
|--------------------------|--------|--|--------------------------------------|---|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----|-----------|
| Estb Ens | Local | Denominação | Cod | Universo | Sem | Datas | | | Obs | |
| | | | | | | Apres | Início | Término | | |
| CIGS | MNS/AM | Curso de Operações na Selva Cat “A” | - | Of Sup A/QMB/INT/SAU(MFD) e QCO(VET ENF) Masc e Fem | 08 | 29 ABR 11 | 9 MAIO 11 | 24 JUN 11 | 1 | |
| | | Curso de Operações na Selva Cat “B” | 1º Turno | - | Cap/Ten A/QMB/INT | 11 | 11 FEV 11 | 21 FEV 11 | | 29 ABR 11 |
| | | | 2º Turno | - | Cap/Ten A/QMB/INT | 11 | 9 SET 11 | 19 SET 11 | | 25 NOV 11 |
| | | Curso de Operações na Selva Cat “C” | 1º Turno | - | 2º/3º Sgt A/QMB/INT | 11 | 11 FEV 11 | 21 FEV 11 | | 29 ABR 11 |
| 2º Turno | - | | 2º/3º Sgt A/QMB/INT Exceto Sau e Mus | 11 | 9 SET 11 | 19 SET 11 | 25 NOV 11 | | | |
| | | Curso de Operações na Selva Cat “D” | - | S Ten/1º Sgt A/QMB/INT Exceto Sau e Mus | 08 | 29 ABR 11 | 9 MAIO 11 | 24 JUN 11 | | |
| CIGS | MNS/AM | Curso de Operações na Selva Cat “E” | - | Cap/Of Sblt M/F/V/Enf Masc/Fem | 08 | 29 ABR 11 | 9 MAIO 11 | 24 JUN 11 | 1 | |
| | | Curso de Operações na Selva Cat “F” | - | S Ten/1º Sgt Sau Carreira Masc/Fem | 08 | 29 ABR 11 | 9 MAIO 11 | 24 JUN 11 | | |
| | | Curso de Operações na Selva Cat “G” | - | Cadetes | 09 | 8 JUL 11 | 11 JUL 11 | 11 SET 11 | | |
| CECMA | | Curso de Navegação Fluvial | ECI01 | Sgt QMS Cmb e Log | 16 | 10 JUN 11 | 13 JUN 11 | 30 SET 11 | | |

PORTARIA Nº 094-DECEEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame referente ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos em 2011 (exceto QMS Saúde e Músicos).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea “e” do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame referente ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos em 2011 (exceto QMS Saúde e Músicos), constante do item 6. do documento aprovado pela Portaria nº 037-DECEEx, de 17 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAMES (OMSE)

| Nº da OMSE | OMSE | Guarnição de Exame | CIDADE | País |
|------------|--------------|--------------------|----------------|-------|
| | | | | |
| 801 | BRABATT 1/13 | BRABATT 1/13 | Porto Príncipe | Haiti |

” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 095-DECEEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame referente ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Sargentos Músicos em 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea “e” do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame referente ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Sargentos Músicos em 2011, constante do item 5. do documento aprovado pela Portaria nº 039-DECEEx, de 17 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAMES (OMSE)

| Nº da OMSE | OMSE | Guarnição de Exame | CIDADE | País |
|------------|--------------|--------------------|----------------|-------|
| | | | | |
| 801 | BRABATT 1/13 | BRABATT 1/13 | Porto Príncipe | Haiti |

” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeação de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

N O M E A R

o General-de-Exército da Reserva Remunerada JOSÉ CARLOS DE NARDI, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 164 de 26 AGO 10 - Seção 2)

RETIFICAÇÃO

Retificação de portaria

Na Portaria nº 1.199-MD, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2010, Seção 2, pág. 10 e 11, onde se lê:

"DO COMANDO DO EXÉRCITO
1º Ten JANILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
2º Ten MILTON SEABRA DOS SANTOS
2º Ten PAULO CEZAR MARTINIANO
1º Sgt IVAIR SANTANA PEREIRA"

leia-se:

"DO COMANDO DO EXÉRCITO
2º Ten JANILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
1º Ten MILTON SEABRA DOS SANTOS
1º Ten PAULO CEZAR MARTINIANO
S Ten IVAIR SANTANA PEREIRA

(Retificação de portaria se encontra publicada no DOU nº 164 de 26 AGO 10 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.371-MD DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Prorrogação da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a dispensa do S Ten RONALD FREITAS DE OLIVEIRA da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), constante da Portaria nº 1.288-MD, de 10 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 11 de agosto de 2010, Seção 2.

Art. 2º Prorrogar por seis meses, a contar de 10 de julho de 2010, o término do período da missão de que trata a Portaria nº 20-MD, de 8 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 6, de 11 de janeiro de 2010, que designou o S Ten RONALD FREITAS DE OLIVEIRA para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

PORTARIA Nº 1.372-MD DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Insubsistência de dispensa e designação para Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a dispensa do Cb ANDERSON LEAL SILVEIRA da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), constante da Portaria nº 1.199-MD, de 9 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 21 de julho de 2010, Seção 2.

Art. 2º Designar o Sd CARLOS VANDERLEI NUNES DOS SANTOS JÚNIOR para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), como integrante do Batalhão de Infantaria de Força de Paz I, por um período de 6 (seis) meses, a contar de 20 de julho de 2010.

PORTARIA Nº 1.374-MD DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa da Missão Integrada das Nações Unidas no Timor Leste

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR

o Tenente-Coronel de Infantaria AUREO RIBEIRO VIEIRA DA SILVA, do Comando do Exército, de participar de missão militar transitória na Missão Integrada das Nações Unidas no Timor Leste (UNMIT), a contar de 8 de setembro de 2010, por conclusão de missão.

PORTARIA Nº 1.375-MD DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para a Missão Integrada das Nações Unidas no Timor Leste

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

o Major de Infantaria JUCENILIO EVANGELISTA SILVA, Comando do Exército, para participar de missão militar transitória, na Missão Integrada das Nações Unidas no Timor Leste (UNMIT), por um período de doze meses, a partir de 3 de setembro de 2010.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252,

de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

PORTARIA Nº 1.378-MD DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Constituição de Grupo de Trabalho

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com a finalidade de desenvolver e implantar um sistema de proteção do conhecimento sensível sob responsabilidade do órgão por redes seguras de comunicação e informática.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

.....I

II - pelo Comando do Exército:

- a) Coronel RODRIGO MARTINS PRATES; e
- b) Coronel MARCUS GERSON CORDEIRO VINHAS.

Art. 3º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º O GT terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Portaria, para apresentação dos resultados dos trabalhos de que trata o art. 1º, podendo ser renovado em caso de comprovada necessidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.382-MD DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

o Capitão QEM OSVALDO DA CRUZ MORETT NETTO, do Comando do Exército, para participar de missão militar transitória na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), por um período de doze meses, a partir de 28 de agosto de 2010:

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

PORTARIA Nº 1.383-MD DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar para compor a delegação que participará do 50º Campeonato Mundial Militar de Basquete do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a realizar-se em Seul – Coréia do Sul, no período de 8 a 18 de setembro de 2010, os seguintes militares:

.....
Maj EDUARDO CAMILO MARTINEZ

Art. 2º O afastamento se dará no período de 7 a 19 de setembro de 2010, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portarias nºs 1.371, 1.372, 1.374, 1.375, 1.378, 1.382 e 1.383-MD se encontram publicadas DOU nº 163 de 25 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.389-MD DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para para evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar para compor a delegação que participará do Campeonato Mundial de Judô, a realizar-se em Tóquio - Japão, no período de 3 a 13 de setembro de 2010, os seguintes militares:

.....
Ten Cel MARCO AURÉLIO BAPTISTA
.....

Art. 2º O afastamento se dará no período de 6 a 14 de setembro de 2010, com ônus para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada DOU nº 166 de 30 AGO 10 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 730-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Promoção indevida de oficial superior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 88, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 41 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

1) TORNAR INDEVIDA

a promoção do Ten Cel QMB (011692133-9) CESAR AUGUSTO GARRITANO FERREIRA, ao posto atual, ocorrida em 31 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2005, por incidir no art. 35, alínea “d”, da LPOAFA; e

2) TORNAR DEVIDA

a promoção do Ten Cel QMB (011692133-9) CESAR AUGUSTO GARRITANO FERREIRA, ao posto atual, a contar de 31 de agosto de 2007.

PORTARIA Nº 731, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf FLAVIO EDUARDO BRANDALISE, do 1º B F Esp, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Infantaria, a realizar-se no **Fort Benning, Columbus, Georgia**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 7 (sete) meses e início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 732, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav JONAS NUNES DE ALMEIDA JUNIOR, da EsAO, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Cavalaria, a realizar-se no **Fort Benning, Columbus, Georgia**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 8 (oito) meses e início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 756, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Int **ARMANDO MACHADO DE SOUSA**, da AMAN, e o Maj Int **ALEXANDRE MARTINELLI CERQUEIRA**, do COTER, para frequentar o **United Nations Contingent Owned Equipment/ Reimbursement Course – UNCOE**, a realizar-se na cidade de **Belgrado**, na República da Sérvia, no período de 9 a 17 de setembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 768, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf **VLADIMIR DOS SANTOS LADEIRA**, da 3ª Cia F Esp, para frequentar o Curso de Patrulha de Reconhecimento de Longo Alcance (Atv V10/083), a realizar-se no Centro de Tropas de Operações Especiais, na cidade de **Lamego**, República Portuguesa, por um período aproximado de 2 (dois) meses e início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 769, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf WILSON ROBERTO AGOSTINHO DO NASCIMENTO, do EME, e o Ten Cel Inf JOSÉ JACAÚNA DE SOUZA NETO, do COTER, para frequentar o **NORDCAPS International Commanding Officers Course (INTCOC 2010)**, a realizar-se na cidade de **Oslo**, no Reino da Noruega, no período de 27 de setembro a 8 de outubro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 772, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve:

DESIGNAR

os seguintes oficiais para realizar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército no ano de 2011:

Cel Eng ABILIO SIZINO DE LIMA FILHO, do 9º BE Cmb;

Cel Sv Int AIRES DE MELO JUREMA, do ECT;

Cel Inf ALBERTO BARBOSA FRAZÃO PEREIRA, da ECEME;

Cel Com ALBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA WEIRICH, da AMAN;

Cel Inf ANDRÉ MAURO ÁVILA, do CIE;

Cel Eng ANTÔNIO ALBERTO ROCHA ACCIOLI, do EME;

Cel QMB ANTONIO ELEAZAR DE MORAES, do 16º B Log;

Cel Art ANTONIO RUY COSTA JUNIOR, do Min Def;

Cel QMB CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, do EME;

Cel Inf CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA COSTA, da SGEx;

Cel QEM CLAYTON JONES ALVES DA SILVA, do 52º CT;

Cel Inf DILSON GAMARRA RODRIGUES, do DCT;

Cel Art ELIVALDO JOÃO ROSSI, da DCEM;

Cel Sv Int EUGENIO ENEIAS CAMILO, do GSI Pr;

Cel Inf FERNANDO LOURENÇO DA SILVA, do Cmdo 5ª RM / 5ª DE;

Cel Art FERNANDO LUIZ VELASCO GOMES, do Cmdo CMP;

Cel Cav GEORGE DA SILVA DIVÉRIO, do CIGS;

Cel Cav GERSON PINHEIRO GOMES, do DGP;

Cel QMB HEIDER TEIXEIRA DE SANTANA, da DFA;

Cel Inf HENRIQUE DE JESUS PEDROSA BATISTA, do Cmdo 8ª RM / 8ª DE;

Cel Inf ILDEFONSO BEZERRA FALCÃO JUNIOR, do Cmdo CMSE;

Cel QMB JOÃO ANGELO MARRARA, do Cmdo 4ª RM;

Cel Eng JOÃO MAURICIO DA ROCHA SILVA, da ECEME;

Cel Inf JORGE FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA, do CIE;

Cel Inf JOSÉ GÓES, do 38º BI;

Cel Art KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS, do 8º GAC Pqdt;
Cel Com MARCO ANTONIO BORGES, do 7º CTA;
Cel Inf MARCOS DOS SANTOS FRANÇA, do Cmdo Fron R Negro / 5º BIS;
Cel Inf MARCOS MARQUES DE SOUZA, do Cmdo 12ª Bda Inf L (AMV);
Cel Cav NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA, do COTer;
Cel Cav OSIRIS FERNANDES JUNIOR, do EME;
Cel Com PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, do EME;
Cel Art PEDRO BARBOZA DE SOUZA FILHO, do CIE;
Cel Cav RENATO JULIEN LORENZON, da SEF;
Cel Art RINALDO BENEVIDES FEIJÓ, do Cmdo 5ª RM / 5ª DE;
Cel Art ROGÉRIO DE AMORIM GONÇALVES, da ECEME;
Cel Med ROGÉRIO PEDROTTI, da Policl M RJ;
Cel Eng WASHINGTON MACHADO DE FIGUEIREDO, da DOC; e
Cel Eng WILSON ROCHA FERREIRA, do 3º BE Cnst.

PORTARIA Nº 773, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve:

DESIGNAR

os seguintes militares para realizar o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), a funcionar na Escola Superior de Guerra, no ano de 2011:

Cel Com ALEXANDRE HOSANG, do GSI Pr;
Cel Inf ALFREDO JOSÉ FERREIRA DIAS, do CIE;
Cel QEM ALVARO KOJI IMAI, da D Mat;
Cel Eng ANDRÉ LUIZ STANGL RISSE, do 11º BE Cnst;
Cel Cav ARTUR JOSÉ SOLON NETO, do Gab Cmt Ex;
Cel Cav CARLOS ALBERTO DO COUTO RAMOS FICO, do EME;
Cel QMB CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA, do DGP;
Cel Med CLEBER DE ARAUJO LEAL FERREIRA, do GSI Pr;
Cel Inf ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO, do BGP;
Cel Art EUZIMAR KNIPPÉL DO CARMO, do EME;
Cel Med FERNANDO STORTE, do H Mil A S Paulo;
Cel Com FORTUNATO MENEZES DA SILVA, do EME
Cel Inf HEBER GARCIA PORTELLA, do 28º BIL;
Cel Sv Int JORGE LUIZ ALVES, da 1ª ICFEx;
Cel Com LEONARDO DA CRUZ TICOM, do EME;
Cel Sv Int LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, do 21º D Sup;
Cel Art LUIZ ANTONIO MARQUES, do COTer; e
Cel Inf MARCOS ANTÔNIO HORTA FERREIRA, do DGP.

PORTARIA Nº 774, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes militares para realizar o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica no ano de 2011:

Cel Art CARLOS EDUARDO DE MOURA NEVES, do 25º B Log (Es); e
Cel Inf EDISON NADAL PIMENTA, da ECEME.

PORTARIA Nº 775, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes militares para realizar o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM), a funcionar na Escola de Guerra Naval, no ano de 2011:

Cel Cav PAULO ANTÔNIO BRIGNOL PACHECO, da AMAN; e
Cel Cav WALDIR SILVA FILHO, da DMAvEx.

PORTARIA Nº 779, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

DESIGNAR

o Cel Com FRANCISCO EDUARDO MEDVED, do EME, e o Ten Cel Art LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA, do CIE, para frequentar o curso **Civil-Military Response to Terrorism**, a realizar-se na **Naval Post Graduate School**, em **Monterey**, Estados Unidos da América, no período de 11 a 24 de setembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 781, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR, do CIE, para frequentar o curso **Combined Strategic Intelligence Training Program**, a realizar-se na Base Aérea de **Bolling**, em **Washington-DC**, Estados Unidos da América, no período de 23 de setembro a 12 de novembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 782, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav ERNESTO PRIMO ARAGÃO BARROS, do EME, para participar do Seminário de Relações Civil-Militares, a realizar-se no Centro Conjunto para Operações de Paz (CECOPAC), na cidade de Santiago, República do Chile, no período de 25 a 29 de outubro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 784, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “a” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Major, a contar de 31 de agosto de 2009, a Cap QCO (062333654-2) MARIA DE FÁTIMA SILVA.

PORTARIA Nº 785, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “a” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Major, a contar de 30 de abril de 2010, o Cap Int (020392544-1) MARCOS ANTONIO STEIL.

PORTARIA Nº 786, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “b” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de Coronel, a contar de 30 de abril de 2010, o Ten Cel Inf (020103953-4) ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO.

PORTARIA Nº 787, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “a” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de major do Quadro de Material Bélico, a contar de 30 de abril de 2007, o Cap QMB (075935733-8) EGLER DAMASIO DE ARAÚJO.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 173-DGP/DSM, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º, do art. 142, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 11 de junho de 2010, o Cap Art (019517443-8) VÍCTOR FELISMINO CARNEIRO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 174-DGP/DSM, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Demissão de Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º, do art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, inciso II do art. 115, o inciso II do art. 116 e o art. 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e a letra c) do inciso VII do art. 2º da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 6 de novembro de 2009, o 2º Ten Art (073724194-3) DIÓGENES SERRA AZUL ALBUQUERQUE, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 183-DGP, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de Instrutor de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b” do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, no triênio 2011-2013, para o cargo de Instrutor dos Tiros de Guerra a seguir relacionados, as seguintes praças:

- **TG 02 - 040 - Sorocaba** (Sorocaba-SP) o 1º Sgt Cav OROMAR FONSECA NUNES; e
- **TG 06 - 005 - Valença** (Valença-BA) o 1º Sgt Inf ANDRÉ LUIZ SILVA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 186-DGP, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de Instrutor de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b” do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, no biênio 2011-2012, para o cargo de Instrutor do **TG 08 - 002 Bragança** (Bragança - PA) o 1º Sgt Com IKEM MARÇAL DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 190-DGP, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de Instrutor de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b” do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, no triênio 2011-2013, para o cargo de Instrutor do **TG 07 - 023 Alagoa Grande** (Alagoa Grande - PB) o S Ten IRAN MIGUEL DA SILVA.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 292-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

as datas de término do 1º decênio:

do Maj Int (020370184-2) MAURÍCIO REAL FERREIRA, **de** 7 de abril de 2000, constante da Portaria nº 094-DGP/DCA, de 25 de outubro de 2000, publicada no BE nº 44, de 1º de novembro de 2000, **para** 16 de fevereiro de 2000;

do 2º Sgt Mus (101042224-2) MOISÉS JOSÉ DE SOUSA, **de** 20 de fevereiro de 1997, constante da Portaria nº 057-DGP/DCA, de 8 de julho de 1999, publicada no BE nº 31, de 30 de julho de 1999, **para** 10 de fevereiro de 1999; e

a data de término do 2º decênio:

do S Ten R/1 (010396223-9) JOÃO ALFREDO DA CUNHA SANTIAGO, **de** 2 de maio de 2000, constante da Portaria nº 086-DGP/DCA, de 21 de setembro de 2000, publicada no BE nº 39, de 29 de setembro de 2000, **para** 29 de janeiro de 2000.

PORTARIA Nº 293-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|-------------------------|-------------|------------------------|------------------------|
| Maj Int | 036749943-1 | MARCIO VIEIRA DA SILVA | H Gu Tabatinga |
| Cap Inf | 011399734-0 | LEONARDO MENEZES LEITE | C Fron Solimões/8º BIS |
| Cap Inf | 021647864-4 | TARSO DE SOUZA RAMALHO | BGP |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1º Ten Inf | 102891404-0 | FELIPE COSTA NETTO | C Fron Solimões/8º BIS |
| 2º Ten ODT | 124032594-2 | ABIDIEL SILVA GUIMARÃES | B Adm Bda Op Esp |
| S Ten Cav | 030577004-2 | FERNANDO BAIARD ALTEZOR DA COSTA | Cia Cmdo 12ª RM |
| S Ten Mnt Com | 025277293-4 | LUIS ANTONIO BRAGA DOS SANTOS VIEIRA | MD |
| S Ten Art | 049791193-3 | WANDER DOS SANTOS | 31º GAC (Es) |
| 1º Sgt MB | 019680713-5 | JULIO CESAR PIMENTEL | 28º B Log |
| 2º Sgt Cav | 033227784-7 | ENÉIAS CORRÊA DE OLIVEIRA | 4ª Cia Intlg |
| 2º Sgt Inf | 123941754-4 | GLEUSON CRUZ AMBROSIO | C Fron Rio Negro/5º BIS |
| 2º Sgt Mnt Com | 101078994-7 | REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES | 28º B Log |
| 2º Sgt Com | 011290684-7 | WILLIAN MIGUEL DE LIMA | Cia Prec Pqdt |
| 3º Sgt SCT | 120088665-1 | EDUARDO FERREIRA NUNES | CECMA |
| 3º Sgt Com | 043541274-7 | LEANDRO MARCIO MENEGHINI | 1º B Com |
| 3º Sgt Sau | 010000345-8 | RAIMUNDO SOARES PAZ JÚNIOR | C Fron Solimões/8º BIS |

PORTARIA Nº 294-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------------|
| Maj Inf | 114214383-1 | MARCELO ZANON HARNISCH | Cmdo 17ª Bda Inf Sl |
| 1º Ten QAO | 057233662-6 | JOSÉ CARLOS ROSSETTE | Cmdo 12ª RM |
| 1º Ten OCT | 070005465-3 | THIAGO ALBERTO DIAS DO NASCIMENTO | 1ª Cia Com Sl |
| 1º Ten OCT | 120004465-7 | YANG PEREIRA DE MIRANDA | Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl |
| S Ten Com | 036822413-5 | ISMAR BOLFE SABALLA | 4ª Cia Intlg |
| 1º Sgt Cav | 031794354-6 | REINALDO MIRANDA SAN MARTINS | Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl |
| 3º Sgt STT | 120123905-8 | JANDERSON DE ASSUNÇÃO SILVA | CECMA |

PORTARIA Nº 295-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|-------------|
| Cel Eng | 128697542-8 | RAIMUNDO ALBUQUERQUE PINHEIRO | Cmdo 12ª RM |
| 1º Sgt Inf | 042021264-9 | JOAQUIM TADEU DOS SANTOS LOUREIRO | 5ª Cia Gd |
| 1º Sgt Inf | 099998833-0 | PAULO ESTEVÃO SANTANA DA SILVA | 1º BAC |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|----------------------------|--------------------------|
| 2º Sgt Eng | 043493574-8 | JOSÉ ALEXANDRE FUHR | Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz |
| 2º Sgt Mnt Com | 093745894-1 | ROGÉRIO AUGUSTO SCANDOLARA | Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz |
| 3º Sgt Mus | 082755404-9 | ALDECIR LOBATO SILVA | Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI |
| 3º Sgt QE | 099990263-8 | JOSE SOUZA PEREIRA | 2º B Fron |
| Cb | 120157575-8 | EDILSON FRANCISCO DA SILVA | Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI |

PORTARIA Nº 296-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|-------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| Cap Cav | 013056454-5 | GLENIO DE OLIVEIRA RODRIGUES | 25 FEV 08 | 1º R C Mec |
| Cap Med | 011386564-6 | SÉRGIO HENRIQUE MAGALHÃES SARAIVA | 5 MAR 07 | H Mil A São Paulo |
| 1º Ten Cav | 010035335-8 | FELIPE PEREIRA BARBOSA | 12 AGO 10 | 4º RCB |
| 1º Ten Inf | 013150174-4 | GEORGE FERREIRA CAMPOS | 22 FEV 10 | 71º BI Mtz |
| 1º Ten Inf | 013149534-3 | JAIME PINHEIRO DE ALMEIDA FILHO | 22 FEV 10 | 71º BI Mtz |
| 1º Ten Int | 013150254-4 | JULIO BATEL NETO | 23 FEV 10 | B Mnt Sup Av Ex |
| 2º Sgt Art | 043515394-5 | ANDRÉ CORRÊA FONSECA | 26 ABR 10 | 3º GAAAc |
| 2º Sgt Cav | 043415654-3 | CARLOS ROBERTO GARGEL JUNIOR | 26 JAN 05 | Cia Cmdo 1ª DE |
| 2º Sgt Eng | 043508044-5 | DANILO COUTINHO PEREIRA | 11 MAIO 09 | 4º BEC |
| 2º Sgt MB | 011463754-9 | GILBERTO DA LUZ OLIVEIRA | 31 JAN 07 | 28º B Log |
| 2º Sgt MB | 013008194-6 | JAIR BARBOSA FILHO | 30 JAN 08 | 28º B Log |
| 2º Sgt Cav | 043416064-4 | JIMMY EMERSON DA ROSA GONÇALVES | 3 MAR 04 | Cmdo 2ª Bda Inf SI |
| 2º Sgt Inf | 043505304-6 | JULIO LEONARDO MAGGI SOUZA | 3 FEV 10 | C Fron Solimões/8º BIS |
| 2º Sgt Cav | 043506684-0 | LEANDRO RAMIRES DA ROSA | 3 FEV 10 | 6º Esqd C Mec |
| 2º Sgt Cav | 043506724-4 | LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MORAES LOPES | 3 FEV 10 | DFA |
| 2º Sgt Inf | 043498034-8 | MARCIO MENDES GONÇALVES DE JESUS | 28 FEV 07 | CI Pqdt GPB |
| 2º Sgt Inf | 043455404-4 | PAULO CÉSAR JOSÉ DE CARVALHO | 31 JAN 07 | 11º BI Mth |
| 2º Sgt Cav | 043495664-5 | PÉRCIO SEITI TOBISAWA | 10 ABR 08 | 13º R C Mec |
| 2º Sgt Mnt Com | 101078994-7 | REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES | 26 FEV 03 | 28º B Log |
| 2º Sgt Art | 043476474-2 | WELLISON PEREIRA DA SILVA | 30 JAN 08 | Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron |
| 3º Sgt QE | 127537293-4 | ALEX PEREIRA DA COSTA | 10 JUL 97 | 12ª Cia PE |
| 3º Sgt MB | 010020285-2 | EDSON CALICIO FERRARI | 29 JUL 10 | 10º GAC SI |
| 3º Sgt Mus | 013082794-2 | EZEQUIEL MANGUEIRA CAVALCANTI | 3 ABR 08 | 1º BG |
| 3º Sgt Inf | 040013285-8 | FRANKLIN ROOSEVELT BEZERRA DA SILVA | 25 JAN 10 | 28º BC |
| 3º Sgt Art | 040010685-2 | JONES VIAPIANA | 14 MAR 10 | Cia Cmdo 10ª RM |
| 3º Sgt Sau | 010000345-8 | RAIMUNDO SOARES PAZ JÚNIOR | 28 JUL 10 | C Fron Solimões/8º BIS |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|---------------------------|--------------------|------------|
| 3º Sgt QE | 076194953-6 | VALDEMIR ALVES PATRIOTA | 29 JAN 97 | 7ª Cia Com |
| TM | 019227703-6 | ROGÉRIO DE MATTOS COIMBRA | 1º MAR 97 | IME |

PORTARIA Nº 297-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|---------------------------------|--------------------|--------------------------|
| Maj Art | 018780683-1 | AECIO JOSÉ ALVES DE SANTANA | 14 FEV 09 | 17º GAC |
| Maj Eng | 014684533-4 | CROMWELL LISA MEDEIROS | 12 FEV 10 | Cmdo 1ª RM |
| Maj QCO | 014775703-3 | ÉLTON OLIVEIRA RODRIGUES | 12 MAR 10 | COLOG |
| Maj Cav | 020369474-0 | IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR | 13 FEV 10 | B Adm Bda Op Esp |
| Maj QCO | 044079252-1 | JOÃO CARLOS BALBINO VIOLA | 23 MAIO 10 | DEC |
| Maj Cav | 059003043-3 | JOSÉ JORGE DOS SANTOS JÚNIOR | 13 FEV 10 | ECEME |
| Maj Inf | 047719943-4 | JOSÉ NELSON APOLINÁRIO DA COSTA | 11 FEV 10 | ECEME |
| Maj QCO | 036854073-8 | JULIO CESAR DEICHEL | 26 JAN 10 | 3ª ICFEx |
| Maj Art | 020369734-7 | LEANDRO FERNANDES MORAES | 11 FEV 10 | 16º GAC AP |
| Maj Int | 036749943-1 | MARCIO VIEIRA DA SILVA | 12 FEV 09 | H Gu Tabatinga |
| Maj Cav | 020350564-9 | MARCOS ROBERTO GARCIA PORTO | 14 FEV 09 | Cmdo 12ª RM |
| Cap Inf | 011155994-4 | ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA | 8 MAR 10 | EsAO |
| Cap QCO | 062387094-6 | CARLOS EDUARDO PIRES FARIA | 21 AGO 09 | 1ª ICFEx |
| 1º Sgt MB | 019602323-8 | ANDRÉ LUIS VIEIRA NUNES | 7 ABR 10 | 20º B Log Pqdt |
| 1º Sgt Inf | 041971414-2 | CESAR JAKSON DE LOIOLA OLIVEIRA | 30 JAN 10 | 17º B Fron |
| 1º Sgt Inf | 030575144-8 | CLAUDIOMIRO SILVA BARTOS | 20 MAR 10 | Cia Cmdo CMS |
| 1º Sgt Com | 041984584-7 | JAIR GOMES DE LIMA JUNIOR | 30 JAN 10 | 2ª Cia Com L |
| 1º Sgt Com | 114299513-1 | JOSEIR ALVES DE OLIVEIRA | 28 JAN 09 | 24º BC |
| 1º Sgt Art | 030946614-2 | JUAREZ DEMBOSKI | 8 MAIO 09 | 16º GAC AP |
| 1º Sgt Art | 041976584-7 | LAIRTON LUIS SERAFINI ZORZO | 30 JAN 10 | 16º GAC AP |
| 1º Sgt MB | 019504143-9 | LENILSON JOSÉ COELHO | 30 JAN 10 | DOC |
| 1º Sgt Art | 030985434-7 | LEO MACHADO BOTELHO | 30 JAN 10 | CI Bld |
| 1º Sgt Inf | 062309194-9 | LUCIANO CERQUEIRA DE ARAUJO | 30 JAN 10 | Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz |
| 1º Sgt Com | 085835883-1 | LUCIVAL NUNES DOS REIS | 3 JUN 07 | B Adm Bda Op Esp |
| 1º Sgt Sau | 019504483-9 | MARCOS RAMOS VIEIRA | 30 JAN 10 | H Ge Rio de Janeiro |
| 1º Sgt Cav | 030992374-6 | MARION DE FREITAS EBLING | 6 FEV 10 | Cia Cmdo 3ª DE |
| 1º Sgt Inf | 127567733-2 | PEDRO ALENCAR DA SILVA | 27 JUN 09 | 1º BIS |
| 2º Sgt Cav | 042043714-7 | CARLOS MARCOS DOS SANTOS | 25 FEV 10 | Cia Cmdo CMO |
| 3º Sgt QE | 118269703-5 | ADEZIO SOARES PRIMO | 2 FEV 08 | Gab Cmt Ex |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|-------------------------------------|--------------------|------------------------|
| 3º Sgt Mus | 033196944-4 | ANDERSON CLAITON FERREIRA CHAGAS | 7 FEV 09 | C Fron Solimões/8º BIS |
| 3º Sgt QE | 118297053-1 | BEUCQUILONE CAVALCANTE SILVA | 7 FEV 09 | Gab Cmt Ex |
| 3º Sgt QE | 020381294-6 | EDI CARLOS DOS SANTOS | 30 JAN 10 | 2º GAA Ae |
| 3º Sgt QE | 030978134-2 | LUÍS ALEXANDRE NUNES PIRES | 30 JAN 10 | B Adm Ap/3ª RM |
| 3º Sgt QE | 019552643-9 | RENATO CHIÉRICI DA SILVA | 30 JAN 10 | H Ge Rio de Janeiro |
| 3º Sgt QE | 030986664-8 | ROBERTO CARLOS DA SILVA | 30 JAN 10 | 16º Esqd C Mec |
| 3º Sgt QE | 093732524-9 | VANDENEI ZACARIAS SOUZA DE OLIVEIRA | 30 JAN 10 | 17º B Fron |
| Cb | 085861813-5 | ITAMAR PINHEIRO DE ARRUDA | 7 FEV 09 | 53º BIS |

PORTARIA Nº 298-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|---------------------------------|--------------------|------------------|
| Cel Com | 095872392-6 | MAURO RAIMUNDO MARQUES DA SILVA | 16 FEV 10 | Cmdo CMSE |
| 1º Ten QAO | 053816052-4 | SÉRGIO LUIZ MENDES DE OLIVEIRA | 4 JAN 06 | Cmdo 7ª RM/7ª DE |

PORTARIA Nº 299-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|-------------|
| Ten Cel Art | 023134253-6 | JÚLIO CEZAR MASCARENHAS DA COSTA | 8º GAC Pqdt |
| Maj Art | 018780683-1 | AECIO JOSE ALVES DE SANTANA | 17º GAC |
| Maj Int | 018746223-9 | ANDRE GUIMARÃES WIMMER | EsSLog |
| Maj Inf | 114326983-3 | CLEVERSON NEY MAGALHÃES | Cmdo CMA |
| Maj Int | 020390914-8 | FERNANDO JOSE ALBUQUERQUE RIBEIRO | 28º B Log |
| Maj Eng | 018746493-8 | PAULO IRAN DE BRITO MACHADO FILHO | Cmdo 10ª RM |
| Cap Inf | 018774513-8 | ALDIR RIBEIRO DOS SANTOS | 51º BIS |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|--|----------------------|
| Cap Inf | 127504313-9 | ALEXANDRE DA SILVEIRA | 2º B Fron |
| Cap QMB | 020332464-5 | CRISTIAN CRISÓSELIS GOMES | Pq R Mnt/10 |
| S Ten Com | 030577014-1 | FLÁVIO LUÍS DA SILVA GONZALEZ | 4º CTA |
| S Ten Inf | 049789463-4 | JOSÉ ROBERTO GODOIS FIRMINO | Cia Cmdo 11ª RM |
| 1º Sgt Inf | 101066274-8 | FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO | 12ª Cia PE |
| 1º Sgt Mnt Com | 019504793-1 | PAULO MIGUEL GOMES CHRISTOFARI | 1º CTA |
| 2º Sgt Int | 101041254-0 | ALUIZIO RODRIGUES DO CARMO FILHO | 28º B Log |
| 2º Sgt Sau | 043399894-5 | ÂNGELO MARCIO DOS SANTOS | EsSA |
| 2º Sgt Inf | 043473464-6 | ANTONIO ISALTONIO VASCONCELOS DE SOUSA | C Fron Acre/4º BIS |
| 2º Sgt Inf | 043439604-0 | CICERO PEREIRA DE SOUZA | 2º B Fron |
| 2º Sgt Cav | 043460384-1 | EDGAR BARBERI FRIA | 16º R C Mec |
| 2º Sgt MB | 052169844-9 | EVANDRO CARLOS DIAS | 28º B Log |
| 2º Sgt MB | 013007654-0 | FABRÍCIO EMILIANO COSTA | 4º D Sup |
| 2º Sgt MB | 011463754-9 | GILBERTO DA LUZ OLIVEIRA | 28º B Log |
| 2º Sgt MB | 013008194-6 | JAIR BARBOSA FILHO | 28º B Log |
| 2º Sgt Mnt Com | 013070944-7 | MARCO AURÉLIO DOS SANTOS BARRÔSO | 20º B Log Pqdt |
| 2º Sgt Inf | 043455404-4 | PAULO CÉSAR JOSÉ DE CARVALHO | 11º BI Mth |
| 2º Sgt Inf | 043459394-3 | RICARDO HERMES DE SOUZA | CAAdEx |
| 2º Sgt Int | 013071834-9 | ROGERIO LIMA | 28º B Log |
| 2º Sgt Com | 043416494-3 | WAGNER LEONARDO DOS SANTOS | C Fron Amapá/34º BIS |
| 2º Sgt Com | 043477834-6 | WANDERLON VITORIANO BATISTA | 50º BIS |
| 2º Sgt Inf | 043455534-8 | WANDINEY CAVALCANTE OLIVEIRA | Cia Cmdo 6ª RM |
| 2º Sgt Art | 043463784-9 | WILSON AVILA BROCHI | 14ª Bia AAAe |
| 3º Sgt Mus | 013082794-2 | EZEQUIEL MANGUEIRA CAVALCANTI | 1º BG |

PORTARIA Nº 300-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|---------------------------------------|------------------------|
| Maj Inf | 118251153-3 | CARLOS VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS | BGP |
| Maj Art | 028816543-4 | GANIMEDES DA SILVA MERGULHÃO | 17º GAC |
| S Ten Inf | 047714643-5 | IVANIR APARECIDO DE OLIVEIRA | 27º BI Pqdt |
| 1º Sgt Inf | 101085454-3 | ALEX SANDRO ROCHA RICARDO | 56º BI |
| 1º Sgt Art | 105185113-5 | ANTONIO CLEIRTON BARBOSA DA SILVA | 27ª CSM |
| 1º Sgt MB | 097000723-3 | CESAR PAULINO MAGALHÃES | Pq R Mnt/5 |
| 1º Sgt Inf | 105178573-9 | ERISVALDO BRAGA DE LIMA | 23º BC |
| 1º Sgt Cav | 042043824-4 | FABIANI DA SILVEIRA BEULCH | Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI |
| 1º Sgt Art | 041976364-4 | FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA | 14ª Bia AAAe |
| 1º Sgt Com | 019512553-9 | GILBERTO CANOA DA SILVA | 9ª Bia AAAe (Es) |
| 1º Sgt Cav | 042019394-8 | JOSE ROSENILSON SILVA DE SOUZA | Cia Cmdo CMNE |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---------------------------------|-------------------|--|---------------------------|
| 1º Sgt Inf | 041996824-3 | JULIO CESAR ROCHA MARTINS | 1º BPE |
| 1º Sgt Art | 041976584-7 | LAIRTON LUIS SERAFINI ZORZO | 16º GAC AP |
| 1º Sgt Inf | 041954114-9 | LEODEMIR PINTO MOREIRA | DECEX |
| 1º Sgt Inf | 042001904-4 | LUCIANO DE SOUZA CANTONI | 28º BIL |
| 1º Sgt Com | 042042364-2 | LUCIO WAGNER DA COSTA | 34º BI Mtz |
| 1º Sgt Com | 041992464-2 | MARCELO CUNHA DE AZEVEDO | 5º GAC AP |
| 1º Sgt Inf | 041976704-1 | MAX THADEU BOGDANOVICZ DLUGOSZ | Cia Cmdo Bda Inf Pqdt |
| 1º Sgt Art | 018524903-4 | ROBERTO CARLOS CARVALHO MORAES | 21º GAC |
| 1º Sgt Art | 043415404-3 | VALMIR MACHADO JARDIM | EsSA |
| 2º Sgt Inf | 020480994-1 | DONIZETE GONÇALVES FARIA | 37º BIL |
| 2º Sgt Com | 033179834-8 | FABIANO PEDROZO COGO | Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec |
| 2º Sgt Inf | 101097954-8 | JOSÉ REGINALDO FEITOSA FREIRE | C Fron Amapá/34º BIS |
| 2º Sgt Inf | 052201444-8 | LUCIANO MARCOS BERTONI | 5ª Cia PE |
| 2º Sgt Inf | 042043174-4 | LUIZ CLAUDIO MARTINS SILVEIRA | DCA |
| 2º Sgt Com | 043463434-1 | MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA | B Adm Bda Op Esp |
| 2º Sgt Inf | 043409024-7 | MARCIO LUIZ BUDAL ARINS | 62º BI |
| 2º Sgt Int | 082772184-6 | MARCIVAN GAVIÃO DE CARVALHO | 28º B Log |
| 2º Sgt Int | 043409554-3 | MARLON CAMPOS FERREIRA | 58º BI Mtz |
| 2º Sgt Com | 033244334-0 | MIGUEL ÂNGELO SILVEIRA CARRION | 2º R C Mec |
| 2º Sgt Inf | 052179454-5 | PAULO CESAR ROSSA DA SILVA | 13ª Cia DAM |
| 2º Sgt Com | 033177154-3 | PAULO FLORISEU DA VIDA CUTI | 3ª Cia Com Bld |
| 2º Sgt Mnt Com | 101078994-7 | REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES | 28º B Log |
| 2º Sgt Com | 031870784-1 | RENATO FONSECA | 1º BPE |
| 2º Sgt MB | 031791424-0 | ROGÉRIO GULARTE NASCIMENTO | 4º RCC |
| 2º Sgt Inf | 082775574-5 | SÉRGIO MATOS DINIZ | 52º BIS |
| 2º Sgt Art | 033158264-3 | SÉRGIO PRADO DA SILVA | 16º GAC AP |
| 2º Sgt Inf | 042015084-9 | VILMAR ALVES DA SILVEIRA | 3ª Cia Fron/Forte Coimbra |
| 2º Sgt MB | 042013984-2 | WANDER BATISTA DE ALMEIDA | 23º B Log SI |
| 2º Sgt Inf | 043409244-1 | WILLIAM JUSCELINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS | 11º BI Mth |
| 3º Sgt QE | 118269703-5 | ADÉZIO SOARES PRIMO | Gab Cmt Ex |
| 3º Sgt QE | 052133764-2 | ALEXANDRE OSNI KORTELT | 23º BI |
| 3º Sgt QE | 052131114-2 | EVANDRO FERREIRA | 63º BI |
| 3º Sgt QE | 041963394-6 | GUTEMBERG MARTINS PINTO | 4º GAC |
| 3º Sgt Mus | 113829324-4 | JEAN CLEBSON LIMA | BPEB |
| 3º Sgt Mus | 073661054-4 | JOSÉ ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR | 14º BI Mtz |
| 3º Sgt Mus | 113856944-5 | JOSÉ ANAÍLSON NASCIMENTO DOS SANTOS | BPEB |
| 3º Sgt QE | 112705494-6 | LINDOLFO MANOEL CAIXETA | 23º Pel PE |
| 3º Sgt Mus | 123941764-3 | MARCOS JOSÉ DA SILVA AMORIM | 16º BI Mtz |
| 3º Sgt QE | 127599213-7 | MARCUS ANTONIO DA SILVA | CECMA |
| 3º Sgt Mus | 011133804-2 | OSEAS JOSÉ SEVERINO | 1º BG |
| 3º Sgt QE | 112706094-3 | RONI CARLOS DE SOUZA | 23º Pel PE |
| Cb | 062317554-4 | ADEMÁRIO NEVES DOS SANTOS | Cia Cmdo 6ª RM |
| Cb | 041988654-4 | AKLEIS MULLER FERREIRA | 4º GAC |
| Cb | 085892933-4 | FLÁVIO DA SILVA SOUZA | 51º BIS |
| Cb | 092611064-4 | MANOEL PAIXÃO DA SILVA | 2º B Fron |
| Cb | 085894233-7 | MARTIM CORRÊA DE FREITAS | 53º BIS |
| Cb | 092615894-0 | SILVESTRE DA COSTA SILVA | 2º B Fron |

PORTARIA Nº 301-SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|----------------------------------|-------------------------|
| S Ten Av Mnt | 114276283-8 | ALAIRTON FUHR | B Mnt Sup Av Ex |
| S Ten Art | 049702013-1 | CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA | 7º GAC |
| S Ten Int | 014576923-8 | ERLIR DE SOUZA MATIAS | B DOMPSA |
| S Ten Inf | 118003963-6 | EVERALDO DA MOTA MAGALHÃES | Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz |
| S Ten Art | 014591083-2 | GEORGETOWN BATISTA DOS SANTOS | 31º GAC (Es) |
| S Ten Com | 036822413-5 | ISMAR BOLFE SABALLA | 4ª Cia Intlg |
| S Ten Inf | 117951413-6 | JOÃO BATISTA MARQUES PÓVOA | 18º BI Mtz |
| S Ten Art | 049874633-8 | MOISÉS RIBEIRO VILLARES | 9º GAC |
| S Ten Inf | 036869213-3 | PEDRO LUIS BOUÇAS AZAMBUJA | 36º BI Mtz |
| S Ten Com | 049890903-5 | SERGIO ROBERTO MOREIRA | EsSA |
| S Ten Inf | 101026414-9 | VICENTE ANANIAS DAMASCENO | B Adm Ap/3ª RM |
| 1º Sgt Inf | 049889163-9 | ADILSON DOS SANTOS | C Fron Rio Negro/5º BIS |
| 1º Sgt Inf | 041953114-0 | AILTON DA SILVA CAMELO | C Fron Rio Negro/5º BIS |
| 1º Sgt Int | 076289403-8 | ALBERES NONATO SILVA | 14º B Log |
| 1º Sgt Inf | 041971384-7 | ANTONIO MARCOS MAGALHÃES | 11º BI Mth |
| 1º Sgt Inf | 101043954-3 | CARLOS ANTONIO BARBOSA SALES | 23º BC |
| 1º Sgt Inf | 047852243-6 | CARLOS ROBERTO ROSA | C Fron Solimões/8º BIS |
| 1º Sgt Com | 042043744-4 | CLEBISON SANDER SIMAS DA SILVA | 2º B Fron |
| 1º Sgt Art | 105191913-0 | ENOQUE ALVES SOARES | 9º GAC |
| 1º Sgt Inf | 041971524-8 | ERODICE VAGNER DA COSTA | Cia Cmdo 4ª RM |
| 1º Sgt Inf | 072471244-3 | FRANCINALDO DE ARAÚJO | 71º BI Mtz |
| 1º Sgt Art | 030541194-4 | JOÃO EDISON BONELI BASSETO | 19º GAC |
| 1º Sgt Art | 020404774-0 | JOSÉ LUIZ PEREIRA MARTINS | 27º GAC |
| 1º Sgt Art | 042005404-1 | LEONARDO OLIVEIRA SOULUE | 3º G AA Ae |
| 1º Sgt Inf | 041971614-7 | LOURIVAL GOMES DE SOUZA JÚNIOR | 2º B Fron |
| 1º Sgt Inf | 076119333-3 | MARCELO COSTA CARVALHO | Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE |
| 1º Sgt MB | 019515493-5 | MARCELO MADEIRA D'AGUILA | 20º B Log Pqdt |
| 1º Sgt Inf | 019512963-0 | ROSIFRAN FERREIRA DA SILVA | 2º B Fron |
| 2º Sgt Mus | 049888483-2 | GERALDO MAGELA DA SILVA | 23º BC |
| 3º Sgt QE | 056482783-0 | ADOLFO PERETIATKO | 26º GAC |
| 3º Sgt Mus | 033196944-4 | ANDERSON CLAITON FERREIRA CHAGAS | C Fron Solimões/8º BIS |
| 3º Sgt QE | 019554073-7 | ARTUR JOSÉ DA SILVA SOUTO | 11º GAC |
| 3º Sgt QE | 041968424-6 | EVANDRO MARCELO DOS SANTOS | Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|------------------------|
| 3º Sgt QE | 097164803-5 | JOSÉ EDINARDO DE SOUZA ARAÚJO | C Fron Rondônia/6º BIS |
| 3º Sgt QE | 030992894-3 | JOVALDO DUARTE FERREIRA | 25º GAC |
| 3º Sgt QE | 030978134-2 | LUIS ALEXANDRE NUNES PIRES | B Adm Ap/3ª RM |
| 3º Sgt QE | 019510723-0 | MARCELO BARBOSA DE MORAIS | Cia Cmdo 1ª RM |
| 3º Sgt QE | 047749823-2 | MAURINO JOSÉ DE OLIVEIRA | 4º GAC |
| 3º Sgt QE | 030986664-8 | ROBERTO CARLOS DA SILVA | 16º Esqd C Mec |
| 3º Sgt QE | 030964224-7 | SILVIO FLORES PINHEIRO | 7º BIB |
| Cb | 014585863-5 | DANILO DA SILVA ASSIS | 8º GAC Pqdt |
| Cb | 127498973-8 | FRANCISCO BATISTA ABREU | 12ª Cia PE |
| Cb | 019508293-8 | MARCO ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA | 8º GAC Pqdt |
| Cb | 014908583-9 | REGINALDO LUIS DE LIMA | 8º GAC Pqdt |
| Cb | 019554673-4 | ROGERIO PERES GARCIA | 8º GAC Pqdt |

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 188/ 2010

Em 24 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1001955/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação

1º Sgt Mus (085726713-2) CRISTOVAM DO NASCIMENTO FIGUEIREDO

1. Processo originário do Ofício nº 006 – DGP/DCEM, de 22 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 29 SET 09, em que o 1º Sgt Mus (085726713-2) CRISTOVAM DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, servindo, à época, no 2º Batalhão de Infantaria de Selva – 2º BIS (Belém – PA), solicita ao Comandante do Exército a reconsideração do ato que o movimentou para a Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia – Cia C CMA (Manaus - AM), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. servia desde 1º JUN 1995, data de sua promoção a 3º Sgt Mus, na Guarnição de Belém – PA, razão pela qual foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial 2009, tendo sido movimentado para a Cia C CMA, conforme Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3G ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 036, de 22 JUL 09, sua primeira opção de OM;

b. irrisignado, solicitou reconsideração de ato de movimentação visando à permanência na Guarnição de Belém - PA, tendo sido o seu pedido indeferido, consoante o publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 049, de 14 SET 09, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras constantes do art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 JUL 00, do Comandante do Exército;

c. em 29 SET 09, inconformado com o indeferimento proferido no âmbito do DGP, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que presta apoio financeiro e emocional a seus pais que são idosos;

d. aduz que possui uma filha que se prepara para os exames vestibulares com vista ao ingresso na Universidade Estadual do Pará e realiza curso de idioma, como bolsista, e, ainda, que sua esposa é funcionária de uma empresa privada, a qual dá uma considerável contribuição financeira para o orçamento doméstico; e

e. para efeito de prova, o recorrente juntou ao processo uma exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: declaração de matrícula de sua dependente (filha) em estabelecimento de ensino regular e em curso de idioma; declaração de vínculo empregatício de sua esposa com empresa privada; certidão de casamento própria; e das folhas nº 07 e 08 do Adt da DCEM 5D ao Bol DGP nº 049, de 14 SET 09.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 049, de 14 SET 09, foi questionada em 29 SET 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta.

b. impende esclarecer, inicialmente, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior, consoante o disposto no art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 out 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

c. o art. 32 da Lei nº 6.880, de 1980, preconiza que todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

d. as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada Unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-se os processos sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. o art. 13 do R – 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM** a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

f. neste contexto, convém enfatizar, por oportuno, que o recorrente encontrava-se na Guarnição de Belém – PA desde que foi promovido a 3º Sgt Mus (1º JUN 1995) e, consoante autorização contida no art. 14, parágrafo único, do R – 50, o Comandante do Exército estabeleceu, no art. 51, **caput**, das IG 10 – 02, o tempo mínimo de permanência para fins de movimentação, exceto nas Guarnições Especiais, computado continuamente, como sendo de **36 (trinta e seis) meses na sede**, estando, assim, o militar, após a consumação deste prazo, à disposição da Administração Militar para ser transferido, por interesse do serviço, para qualquer parte do País e até para o exterior;

g. da análise da presente questão, verifica-se que se trata de ato administrativo praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares;

h. neste contexto, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado; e

i. por fim, a questão pessoal relatada no processo, embora significativa, não se mostra suficiente para tornar viável a anulação da movimentação do recorrente – em face das razões de política de pessoal adotada pela Força Terrestre, que busca, prioritariamente, atender aos interesses do Exército, conciliando-os, quando possível, com os do militar.

4. Conclusão:

À vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 049, de 14 SET 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 2º BIS e à Cia C CMA, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA
Secretário-Geral do Exército